



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 26/2026

Município de Não-Me-Toque

Editais de Pregão Presencial nº 26/2026

Tipo de julgamento: **menor preço global do lote**

Contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de equipamentos de infraestrutura de rede para o anel óptico municipal de Não-Me-Toque/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada licitação na modalidade Pregão Presencial, para:

Contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de equipamentos de infraestrutura de rede para o anel óptico municipal de Não-Me-Toque/RS, compreendendo: switches gerenciáveis L3, transceptores ópticos 10G SFP+, serviços de instalação e configuração nos pontos do anel óptico municipal, e implantação de sistema de monitoramento de ativos de rede baseado em software open source ou equivalente.

REGEM A PRESENTE LICITAÇÃO A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 118/2023.

A sessão pública será realizada às **09 horas** do dia **22 de julho de 2026**, na Sala de Reuniões, sito na Avenida Alto Jacuí, nº 840 - Centro, onde se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 35.120 de 02 de janeiro de 2026, para recebimento das propostas e documentos de habilitação.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos no site do Município de Não-Me-Toque/RS www.naometoque.rs.gov.br. Informações poderão ser obtidas no Setor de Compras e Licitações na Avenida Alto Jacuí, nº 840 - Centro, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h15min às 11h33min e das 13h30min às 17h, pelos telefones (54) 3332-2600 e (54) 99682-9306 (WhatsApp) ou pelo e-mail edital.impugnacao@naometoque.rs.gov.br.

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico: www.naometoque.rs.gov.br.

A Administração não se responsabilizará caso o pretendente licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no site supracitado, conseqüentemente desconhecendo o teor dos avisos publicados.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Pregão Presencial é a "**Contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de equipamentos de infraestrutura de rede para o anel óptico municipal de Não-Me-Toque/RS**, compreendendo: switches gerenciáveis L3, transceptores ópticos 10G SFP+, serviços de instalação e confi-

guração nos pontos do anel óptico municipal, e implantação de sistema de monitoramento de ativos de rede baseado em software open source ou equivalente”, de acordo com as especificações, quantitativos e condições, estabelecidas no Termo de Referência (Anexo III).

1.3 DA ANÁLISE DE CATÁLOGO

1.3.1 O Pregoeiro convocará a licitante classificada em primeiro lugar, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a lavratura da Ata da Sessão para apresentação de documentação oficial do fabricante para os itens 1 (Switch) e 2 (Transceivers/Gbic), descritos na tabela do item 1.3 do Termo de Referência (Anexo III) do presente edital. Na convocação constará:

- a) O local, a data e o prazo para entrega do documento;
- b) Relação dos itens que a licitante deve apresentar o documento.

1.3.2. A licitante terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para apresentação da documentação oficial do fabricante para os itens 1 (Switch) e 2 (Transceivers/Gbic) descritos na tabela do item 1.3 do Termo de Referência (Anexo III) do presente edital, para análise técnica da comissão de análise de catálogos e documentos similares a ser designada pela Administração Municipal. O documento deverá ser entregue ao Pregoeiro deste Município, sito à Avenida Alto Jacuí, nº 840, ou encaminhado ao e-mail: edital.impugnacao@naometoque.rs.gov.br mediante protocolo de recebimento.

1.3.2. Caso a documentação seja extraída da internet, a licitante deverá o link (URL) válido para a verificação e validação por parte do Setor de Informática do Município.

1.3.3. Serão aceitos como documentação oficial: catálogos técnicos ilustrados (com fotos do equipamento), datasheets, manuais ou documentos extraídos diretamente da página oficial do fabricante na internet, desde que viabilizem a análise minuciosa de todas as especificações, recursos técnicos, marca e modelo exato exigidos no edital.

1.3.4. Para garantir a ampla competitividade e considerando os padrões do mercado internacional de tecnologia, a documentação técnica oficial será aceita nos idiomas Português ou Inglês, ficando dispensada a necessidade de tradução juramentada para o inglês técnico de TI. Documentos em outros idiomas estrangeiros deverão vir acompanhados de tradução juramentada.

1.3.5. O licitante deverá apresentar o documento do produto com as mesmas especificações da proposta. O documento deverá preferencialmente ser identificado com o número do item e do processo licitatório.

1.3.6. O documento será avaliado pela Comissão de Análise do referido documento a ser designada pela Administração Municipal, que procederá a averiguação e emitirá parecer sobre a aprovação ou reprovação dos materiais em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento dos documentos. Os documentos serão analisados conforme as especificações descritas no Termo de Referência (Anexo III) e demais anexos do presente edital.

1.3.7. No caso de reprovação do documento de algum item, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da emissão do Parecer da Comissão, o próximo classificado será convocado para apresentar o referido documento, conforme especificações deste edital.

1.3.8. O Parecer emitido pela Comissão de Análise de documentos deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação de cada item através de descrição escrita;
- b) Resultado claro de todas as avaliações realizadas constando: Aprovado ou Reprovado;
- c) Data, nome e assinatura dos responsáveis pelo Parecer.

1.3.9. Aprovado o documento, o proponente será definitivamente declarado vencedor, nos termos dos itens anteriores e terá o seu preço registrado na ata que será formalizada, após adjudicação do objeto e homologação do procedimento.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Para participação no certame, a licitante deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE

EDITAL DE PREGÃO Nº 26/2026

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

TELEFONE E E-MAIL

AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE

EDITAL DE PREGÃO Nº 26/2026

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

TELEFONE E E-MAIL

2.2. Todo o documento exigido no presente instrumento convocatório poderá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor público deste Município, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

2.2.1. Os documentos extraídos da internet serão tidos como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.

2.3. Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

2.4. Não poderão participar do presente certame a empresa:

2.4.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada nos termos da legislação vigente;

2.4.2. Empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente ou que esteja cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS.

2.4.3. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, § 1º e 2º da Lei n.º 14.133/2021;

- 2.4.4.** Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- 2.4.5.** Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 2.4.6.** Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 2.4.7.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 2.4.8.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- 2.4.9.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.4.10.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.4.11.** Consórcio de empresa, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.4.12.** Demais condições estabelecidas no art. 14 da Lei 14.133/2021.
- 2.5.** Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação, nos termos do art. 16 da Lei 14133/2021.
- 2.6.** A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.
- 3.1.1.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade ou CNH.
- 3.2.** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3 deverá ser apresentada **fora dos envelopes**.
- 3.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e autenticado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática dos demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual, devidamente registrado e autenticado.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática dos demais atos inerentes ao certame.

c) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

d) Documento comprobatório e/ou declaração assinada pelo contador responsável pela empresa licitante ou pelo seu responsável legal de que essa se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com base na Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso da licitante.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

Observação 3: Se a licitante não apresentar a declaração escrita, prevista no item 3.3 letra "c", seu representante poderá fazê-la, de próprio punho, no momento do credenciamento.

3.4. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas aptas a participar do certame, que comprovarem, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

3.5. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.6. Se a licitante encaminhar sua proposta, e não se fizer representar no momento do credenciamento, deverá encaminhar os seguintes documentos fora dos envelopes de habilitação e de propostas:

3.6.1. Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme anexo.

3.6.2. Documento comprobatório e/ou declaração assinada pelo contador responsável pela empresa licitante ou pelo seu responsável legal de que essa se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com base na Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso da licitante.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 – PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, conforme previsto no item 03.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa;

b) descrição completa dos produtos, materiais e/ou serviços;

c) preço unitário por item, total do item e valor global do lote indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

d) A proposta deverá conter, obrigatoriamente, a marca do produto ou identificação do fabricante, se houver, sob pena de ser desclassificada a empresa licitante.

5.2. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço unitário até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à CONTRATADA.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento de bens ou serviços.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.7. Fica autorizada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, quando entender por interpreta-

ção sistêmica a melhor garantia à supremacia de interesse público em confronto com os princípios constitucionais da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública presencial, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2.** O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (Anexo II).
- 6.3.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.
- 6.4.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.
- 6.5.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.
- 6.6.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 6.7.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecendo a ordem prevista nos itens 6.5 e 6.6.
- 6.7.1.** Dada a palavra a licitante, esta disporá de 20 s (vinte segundos) para apresentar nova proposta.
- 6.8.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 6.8.1.** A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a **R\$ 300,00 (trezentos reais)**.
- 6.9.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes neste edital.
- 6.10.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.
- 6.11.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de **menor valor global do lote** e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
- 6.12.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

- 6.13.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.14.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o **menor valor global do lote**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.
- 6.15.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.
- 6.16.** Encerrada a etapa de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias da Lei Complementar nº 123;
- 6.16.1.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- 6.16.2.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- a.1)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens 6.16, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.16 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.
- 6.16.3.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada dentre as propostas empatadas.
- 6.17.** O disposto no item 6.16 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.18.** Se não houver licitante que atenda ao item 6.16 e seus subitens, serão utilizados os critérios de desempate, constantes no art. 60 da Lei 14.133.
- 6.19.** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 6.16, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 6.20.** Aplicam-se os subitens 6.16 a 6.19 somente no caso de itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte.
- 6.21.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá realizar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 6.21.1.** A negociação será realizada durante a sessão, acompanhada pelos demais licitantes presentes.

6.21.2. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar como licitante para que seja obtido preço melhor.

6.22. O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (dois) dias úteis, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados para o e-mail: edital.impugnacao@naometoque.rs.gov.br ou poderá ser entregue presencialmente ao pregoeiro e equipe de apoio.

6.22.1. A proposta de preços atualizada e documentos complementares se for o caso, deverão estar em formato PDF.

6.23. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.24. Se a proposta não for aceitável, se o proponente não atender às exigências habilitatórias ou se não for possível assinar o contrato com o licitante vencedor, o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida.

6.25. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável, e que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentar desconformidade com as exigências do ato convocatório.

7.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.4. Como regra, será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço estimado fixado no Edital, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.4.1. Em casos excepcionais, poderá ser aceita uma proposta ou lance vencedor com um preço final superior ao preço estimado, desde que devidamente justificado e após uma avaliação detalhada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio. O pregoeiro e equipe de apoio, poderão realizar diligência ao órgão responsável pela elaboração da pesquisa de preços e termo de referência, o qual deverá manifestar-se conforme solicitado pelo pregoeiro no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

7.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.7. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para entregar ou enviar documento complementar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

7.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados pelo licitante, por meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), em ata, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos no subitem 7.6.2, o(a) Pregoeiro(a) exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **05 (cinco) dias** úteis contados da solicitação.

7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8.1. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

7.9. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando através de ata nova data e horário para a sua continuidade.

7.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7.12. O pregoeiro(a) disponibilizará as Atas e Relatórios aos licitantes participantes.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

8.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:14952132136370:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO).

8.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) fará diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.5. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, se for o caso.

8.3. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme art. 64 da Lei Federal 14.133/21.

8.4. Os licitantes deverão apresentar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

8.5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.5.1. A habilitação do licitante será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos, conforme art. 62 da Lei Federal nº 14.133/21.

a) Registro comercial, no caso de empresa individual e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado; ou

b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da Ata de eleição e sua atual administração, registrados e publicados, e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado; ou

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- e) Documentos pessoais de identificação do responsável pela empresa que assinará a ata de registro de preços ou contrato administrativo (RG e CPF, Carteira de Habilitação ou Profissional). Caso não tenha sido apresentada pela licitante, o pregoeiro e equipe de apoio poderão solicitar, durante diligência.
- f) Declaração para fins do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
- g) Declaração da licitante não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- h) Declaração da licitante, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- i) Declaração da licitante que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- j) Declaração emitida pela empresa atestando que não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Não-Me-Toque, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, quando for o caso.
- k) Documento comprobatório e/ou declaração assinada pelo contador responsável pela empresa licitante ou pelo seu responsável legal de que essa se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com base na Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso da licitante. Caso a licitante tenha apresentado o documento no momento do credenciamento, não é necessário a apresentação novamente, no envelope da documentação de habilitação.

8.6. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

g) Certidão que prove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (Lei nº 12.440/11, que modificou o Decreto-Lei 5.452/43), com vigência até a data da abertura da sessão pública, art. 68, V da Lei 14.133/2021.

8.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **em vigor** (Lei 11.101/2005). As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura do certame.

8.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Declaração assinada pelo representante legal da empresa licitante que para execução dos serviços especificados no item 3 (Serviço de instalação e configuração dos switches nos pontos do anel óptico) da tabela do item 1.2 do Termo de Referência (Anexo III) do presente edital, a licitante possuirá, no mínimo 01 (um) profissional certificado HPE Aruba (HACA – HPE Aruba Certified Associate – ou superior) ou, alternativamente, profissional com certificação reconhecida na área de redes de computadores, com experiência comprovada em roteamento L3, switching gerenciável e configuração de VLANs.

a.1) A comprovação da certificação ou qualificação técnica do profissional citado na alínea “a” deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias corridos após convocação formal expedida pelo Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo.

a.1.1) A convocação de que trata o subitem a.1 será realizada após a assinatura do contrato administrativo e previamente ao início da execução dos serviços.

b) Declaração assinada pelo representante legal da empresa licitante que para execução dos serviços especificados no item 4 (serviço de implantação e configuração de servidor de monitoramento) da tabela do item 1.2 do Termo de Referência (Anexo III) do presente edital, a licitante possuirá um profissional capacitado para execução dos serviços, conforme especificações previstas neste edital e seus anexos.

b.1) O profissional responsável pela execução dos serviços do item 4 poderá integrar o quadro técnico permanente da licitante ou atuar mediante subcontratação, sendo permitida subcontratação exclusivamente para este item.

b.2) Para comprovação técnica do profissional integrante da equipe da licitante (contratada), deverá ser apresentada, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após convocação formal expedida pelo Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo, a seguinte documentação:

I — Certificação oficial Zabbix Certified Specialist ou superior, ou;

II — Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do profissional ou da contratada, comprovando implantação, configuração ou manutenção de ambiente Zabbix contendo monitoramento de, no mínimo, 100 (cem) hosts ativos; ou

III — Comprovação equivalente em solução de monitoramento (ofertada) com arquitetura e complexidade similares com o objeto da contratação.

IV – Comprovação de vínculo do profissional com a contratada, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- Registro profissional na entidade de classe competente; ou
- Vínculo empregatício via CLT, comprovado por cópia da CTPS ou extrato eSocial/CAGED; ou
- Vínculo societário comprovado no contrato social da proponente.

b.2.1) A convocação que trata o subitem b.2 será realizada após a assinatura do contrato administrativo e previamente ao início dos serviços.

b.3) Para fins de comprovação técnica do profissional subcontratado, se for o caso, a contratada deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após convocação formal expedida pelo Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo, a seguinte documentação:

I — Certificação oficial Zabbix Certified Specialist ou superior; ou;

II — Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do profissional ou da empresa subcontratada, comprovando implantação, configuração ou manutenção de ambiente Zabbix contendo monitoramento de, no mínimo, 100 (cem) hosts ativos; ou

III — Comprovação equivalente em solução de monitoramento (ofertada) com arquitetura e complexidade similares com o objeto da contratação.

IV – Comprovação do vínculo do profissional com a empresa subcontratada, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- Registro profissional na entidade de classe competente; ou
- Vínculo empregatício via CLT, comprovado por cópia da CTPS ou extrato eSocial/CAGED; ou
- Vínculo societário comprovado no contrato social da proponente; ou
- Contrato de trabalho.

b.3.1) A convocação que trata o subitem b.3 será realizada após a assinatura do contrato administrativo e previamente ao início dos serviços.

b.4) A subcontratação não exime a contratada da responsabilidade integral pela execução do objeto, permanecendo responsável perante o Município por todos os atos, obrigações e resultados decorrentes da execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Declaração assinada pelo representante legal da empresa licitante, de que possui todos os materiais, equipamentos, ferramentas e recursos necessários para o fornecimento dos bens e execução dos serviços previstos no Termo de Referência (Anexo III) do presente edital.

8.9. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

8.9.1. Atestados de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, contendo identificação do emitente, assinatura e descrição compatível com o objeto licitado:

8.9.1.1. Para os itens 1 e 2 da tabela constante **no item 1.3** do Termo de Referência (Anexo III) do presente edital, a licitante deverá comprovar experiência no fornecimento dos equipamentos de rede em quantitativo mínimo correspondente a 30% (trinta por cento) do quantitativo previsto. Poderá ser apresentado um ou mais Atestado de Qualificação Técnica, permitindo-se a soma de quantidades.

Item	Descrição	Quantidade
01	SWITCH HPE 24G + 4SFP+ GERENCIÁVEL L3	03 unidades
02	TRANSCEPTOR 10G SFP+ LC LR 10KM SMF	06 unidades

8.9.1.2. Para o item 3 da tabela constante no **item 1.3** do Termo de Referência (Anexo III) do presente edital, a licitante deverá comprovar experiência na execução de serviços compatíveis com instalação, configuração ou implantação de infraestrutura de conectividade e redes corporativas, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica. Poderá ser apresentado um ou mais Atestado de Qualificação Técnica para fins de comprovação.

8.10. VISTORIA/VISITA TÉCNICA

a) Declaração de Pleno Conhecimento do Local e de suas Condições, comprovando que a empresa licitante, tomou conhecimento, visitou ou vistoriou o local será executado os serviços, das condições ambientais, técnicas, do grau de dificuldade dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução do objeto do presente Edital. A Declaração deverá ser assinada pelo representante legal da empresa licitante.

b) Declaração assinada pelo representante legal da empresa licitante de Pleno Conhecimento do Edital e seus Anexos e, conseqüentemente, do fornecimento dos equipamentos e execução dos serviços a serem executados, que se sujeita a todas as condições estabelecidas e, ainda, que assume total responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de danos e pela adoção de ações de correção para que atenda às condições previstas no presente Edital e seus anexos

c) O prazo para visita/vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública. Se a empresa licitante necessitar o acompanhamento de um Responsável Técnico do Município de Não-Me-Toque/RS para visitar/vistoriar o local de onde será executado o serviço/obra, deverá agendar previamente a visita com o Setor de Informática (T.I) através do contato: anderson@naometoque.rs.gov.br, eduardo@naometoque.rs.gov.br ou número (54) 3332 2600.

8.11. As declarações falsas relativas ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8.12. Não constando no documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

8.13. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.14. Da habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/06:

8.14.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida, inclusive de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado o vencedor do certame, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

8.14.2. O prazo de que trata a letra "a" do sub-item 8.14.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.14.3. Ocorrendo a situação prevista na letra "a" do sub-item 8.14.1, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

8.14.4. A não-regularização da documentação no prazo previsto no sub-item acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.14. Os envelopes de documentação que não forem abertos ficarão em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-los após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

9. DO RECURSO

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento;

9.3.4. O recurso deve ser apresentado de forma escrita, fundamentada e conter assinatura do impugnante em via original;

9.3.5. O recurso será recebido no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito à Av. Alto Jacuí, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas; ou,

9.3.6. O recurso poderá ser encaminhado por correio eletrônico (e-mail), para o endereço edital.impugnacao@naometoque.rs.gov.br. Nesse caso, o documento original deverá ser digitalizado e enca-

minhado em anexo à mensagem, para que no Setor de Compras seja impresso e registrado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal.

9.3.7. Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida nos itens anteriores.

9.3.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.3.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.3.10. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.3.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: www.naometoque.rs.gov.br

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio de e-mail, telefone, watts ou outro meio de comunicação, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos nos documentos apresentados na sessão pública, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) Proceder a anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) Homologar a licitação.

11.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

11.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

11.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

12. DA ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

12.1. Após a homologação da licitação, o Município convocará a licitante vencedora para assinar o contrato administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação via e-mail, sob pena de aplicação das sanções pertinentes, podendo este prazo ser prorrogado pelo mesmo período, mediante solicitação da licitante e aceite pela Administração.

12.2. O contrato a ser assinado terá como base a minuta do contrato administrativo anexo a este edital.

12.3. O Contrato poderá ser substituído pela Ordem de Compra ou Nota de Empenho (se for o caso).

12.4. Caso a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato administrativo, será convocada a segunda classificada. O pregoeiro poderá negociar para que seja obtido melhor preço, e, após, procederá a habilitação da nova licitante vencedora.

12.5. Como condição para a sua contratação, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação previstas no presente edital, prestar as informações solicitadas pelo Município, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes desta licitação.

12.6. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pelo Município, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei nº 14.133/2021, em atendimento ao disposto no Art. 117 da mesma lei.

12.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.8. O Aceite da Ordem de Compra ou Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

12.8.1. A referida ordem de compra ou nota de empenho não está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

12.8.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

12.8.3. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no Art. 139 da mesma Lei.

12.9. Previamente à contratação, a Administração poderá realizar consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o



Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no Art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do Art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

12.10. Na solicitação dos materiais, produtos ou serviços, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

12.11. A contratada que não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a receber a ordem de compra, nota de empenho ou assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato administrativo.

13. DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO EM SENTIDO GERAL

13.1. Os preços contratados serão reajustados após o período de 12 (doze) meses a partir da **data do orçamento estimado**.

13.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, utilizando como indexador o Índice Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

13.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

13.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

13.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

13.6. O equilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

14. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

14.1. O contrato administrativo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PODER EXECUTIVO



14.2. A execução do contrato administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

14.2.1. A designação do gestor e fiscal serão designados no contrato administrativo.

14.2.2. Poderão ainda, se necessário, o Gestor e Fiscal do contrato administrativo serem designados através de portaria.

14.2.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato administrativo, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.2.5. O fiscal do contrato administrativo será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

14.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato administrativo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

14.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato administrativo, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo contratante.

14.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato administrativo.

14.7. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar partes do objeto desta licitação.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da contratante e contratada estão estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato Administrativo em anexo ao presente Edital de Pregão Presencial.

16. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

16.1. O prazo e locais de entrega encontram-se estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato Administrativo em anexo ao presente Edital de Pregão Presencial.

17. DO PAGAMENTO



PODER EXECUTIVO



17.1. O pagamento será efetuado em parcela única, correspondente ao valor total dos itens contratados, após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do gestor e do fiscal, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo à exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, e alterações posteriores.

17.2. Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório (Pregão Presencial) e da ordem de compra, bem como dados bancários para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

17.3. No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

17.4. Na hipótese de licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

17.5. A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente da empresa.

17.6. Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizados para o Município de Não-Me-Toque (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 83/2022, de 23 de fevereiro de 2022.

17.7. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar o recebimento do objeto do solicitado.

17.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021, onde o fiscal e gestor serão os responsáveis pela verificação da regularidade da contratada.

17.8.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.9. Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele re-

gime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18. DA(S) DOTAÇÃO(ES) ORÇAMENTÁRIA(S)

18.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

18.2. Dotações Orçamentárias:

2028 - Manutenção da Cidade Digital

3.3.90.30.17.00.00.00 - Material de T.I.C.

3.3.90.40.21.00.00.00 - Serviços Técnicos Profissionais de T.I.C.

4.4.90.52.37.00.00.00 - Equipamentos de T.I.C. - Ativos de Rede

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

2500 - Recursos não Vinculados de Impostos

1755 - Rec de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública.

19.2. O interessado em apresentar impugnação ao presente edital deverá observar os seguintes procedimentos:

19.2.1. A impugnação deve ser apresentada de forma escrita, fundamentada e conter assinatura do impugnante em via original;

19.2.2. A impugnação será recebida no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito à Av. Alto Jacuí, n. 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas; ou

19.2.3. A impugnação poderá ser encaminhada por correio eletrônico (e-mail), para o endereço edital.impugnacao@naometoque.rs.gov.br. Nesse caso o documento original deverá ser digitalizado e encaminhado em anexo à mensagem, para que no Setor de Compras sejam impresso e registrado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal. O impugnante receberá mensagem eletrônica com a confirmação do recebimento e número de registro do protocolo.

19.2.4. Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida nos itens anteriores.

19.3. A impugnação será dirigida à autoridade subscritora do Edital e a resposta será divulgada em sítio eletrônico oficial do município www.naometoque.rs.gov.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme art. 164, da lei 14.133/2021.

19.4. Caberá ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, decidir sobre a impugnação e pedidos de esclarecimentos no prazo de três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

- 19.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 19.6.** As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, deverão ser publicadas no mesmo meio de comunicação anterior, abrindo-se novo prazo para abertura do certame, exceto quando inquestionavelmente a modificação não alterar a formulação das propostas.
- 19.7.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao(a) pregoeiro(a), até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por correio eletrônico (e-mail), para o endereço edital.impugnacao@naometoque.rs.gov.br, ou de poderão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito à Av. Alto Jacuí, n. 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas.
- 19.8.** O(a) pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 19.9.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 19.10.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.
- 19.11.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 19.12.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão divulgados no em sítio eletrônico oficial do município www.naometoque.rs.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes seu acompanhamento.
- 19.13.** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou no caso de empresas que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 19.14.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).
- 19.15.** Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), que decidirá com base na legislação em vigor.
- 19.16.** É facultado ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta e/ou da documentação de habilitação.
- 19.17.** O acompanhamento dos pedidos de esclarecimento, impugnações, e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados em sítio eletrônico oficial do município www.naometoque.rs.gov.br

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 20.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 20.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

20.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 20.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de NãO-ME-TOQUE, pelo prazo de 3 (três) anos.

20.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 20.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 22.2.5 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 20.2 deste edital será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

20.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 20.2. deste edital, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

20.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 20.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 20.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 20.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

21.1. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que:

21.1.1. Retardarem a execução do pregão;

21.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

21.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

21.2. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

21.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

21.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A sessão pública do Pregão será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, conforme determina o Art. 17 § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo(a) Pregoeiro(a).

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.11. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.13. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste pregão, sujeitando-se, o licitante às sanções previstas nos artigos 156 da Lei 14.133/2021.

22.14. Não será aceito, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Adjudicatário a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

22.15. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, ou anulá-la, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar nos termos dos incisos II e III do art. 71 da Lei 14.133/2021.

22.16. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.17. Para a assinatura de contrato administrativo/ata de registro de preços, o licitante vencedor deverá fornecer, juntamente com os documentos de habilitação, a qualificação completa da pessoa responsável pela assinatura do mesmo, e, em se tratando de procurador, a respectiva procuração pública ou particular com firma reconhecida por tabelião, com poderes específicos.

22.18. O CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

22.19. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no site eletrônico: www.naometoque.rs.gov.br, na aba Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de NãO-ME-TOQUE/RS.

22.20. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras e Licitações, nos dias úteis, das 08h15min às 11h33min no turno da manhã e das 13h30min às 17hs no turno da tarde, ou pelo telefone 54 3332-2600 e 54 99682-9306 – *WhatsApp*. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de NãO-ME-TOQUE/RS.

22.21. As demais condições omissas no presente edital, serão supridas pela Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

22.22. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Anexo II – Nota técnica

Anexo III – Termo de Referência

Anexo IV – Modelo de Proposta

Anexo V – Modelo de Declarações

Anexo VI – Minuta do Contrato Administrativo

NãO-ME-TOQUE/RS, 01 de julho de 2026.

GILSON DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

MORGANA FISCHER QUINCOSES

Edital conferido e aprovado pela Pregoeira Substituta

ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque/RS identificou a necessidade de modernizar a infraestrutura de rede do anel óptico municipal, Cidade Digital, garantindo conectividade de alta disponibilidade e gerência centralizada para os serviços públicos essenciais do Município.

O anel óptico municipal é a espinha dorsal da rede de comunicação pública, interligando as secretarias municipais, Escolas municipais, Posto de saúde e demais pontos e prédios públicos. A infraestrutura atual de switches de borda necessita de substituição por EOL (End of Life), além de compatibilidades com equipamentos do core existente, na Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque/RS.

Adicionalmente, o servidor de monitoramento (que atualmente usa tecnologia Open-source Zabbix/Grafana) implantado durante o Projeto Cidade Digital encontra-se em versão desatualizada e contempla apenas parte dos ativos de rede. Com a atualização da infraestrutura e a necessidade de monitoramento integral, torna-se necessária a implantação de uma plataforma atualizada capaz de monitorar os 520 ativos identificados pela TI municipal.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá compreender o fornecimento e instalação de switches gerenciáveis L3 (de mesma plataforma de gerenciamento do Core central), nos pontos do anel óptico municipal, com os respectivos transceivers SFP+ 10G do mesmo fabricante do switch, além da implantação completa do sistema de monitoramento.

Os equipamentos fornecidos deverão ser tecnicamente compatíveis com os switches core **HPE Aruba já instalados no core do Município**, de modo a permitir gerenciamento centralizado e suporte técnico unificado. **Essa compatibilidade visa garantir a integração tecnológica, a padronização da plataforma e a otimização da gestão e manutenção**, conforme autorizado pelo art. 41, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, que permite a indicação de marca quando houver necessidade de manter compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração. A justificativa técnica detalhada consta em **NOTA TÉCNICA (ANEXO II)** anexa ao presente processo contratual.

Os equipamentos deverão possuir tecnologia atual compatível com os padrões de mercado, sendo exigidos:

- Switches L3 com 24 portas Gigabit Ethernet, 4 uplinks SFP+ 10G, sem PoE, capacidade de comutação mínima de 128 Gbps, **suporte a OSPF**, VLAN 802.1Q, ACL.
- Os transceivers SFP+ deverão suportar **10G**, fibra monomodo, alcance de até 10km, com conector LC duplex.
- O sistema de monitoramento deverá monitorar 520 ativos: câmeras IP, NVRs, switches L3 do anel óptico, switches core HPE Aruba e switches L2 diversos, com dashboards, alertas automáticos e documentação completa, além de treinamento para a TI da prefeitura de Não-Me-Toque.

3. JUSTIFICATIVAS

3.1. Justificativa técnica da compatibilidade de marca (Switches HPE Aruba):

Considerando que a Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque já utiliza switches core e outros na rede, da plataforma HPE Aruba Networking, a exigência de compatibilidade de marca tem como finalidade preservar a integração entre as camadas da rede, permitindo que todos os switches **sejam gerenciados centralizadamente pela mesma plataforma**, com suporte, CX OS, atendimento técnico simplificado sem conflito de responsabilidade entre fabricantes distintos.

Para os transceivers SFP+ 10G, a exigência da mesma marca decorre da necessidade de compatibilidade de EEPROM. Switches HPE Aruba da série CX realizam verificação de autenticidade do módulo óptico no momento da inicialização; o uso de módulos de terceiros pode resultar em recusa de carregamento da porta, mensagens de erro no sistema e exclusão de garantia pelo fabricante. Dessa

forma, a exigência da mesma marca é condição técnica indispensável para o pleno funcionamento do sistema.

Ressalta-se que a presente exigência está embasada no Art. 41, I, "b", Lei 14.133/2021, que admite a indicação de marca mediante justificativa técnica consistente.

3.2. Justificativa da exigência de execução sem interrupção operacional:

A execução da instalação dos switches no anel óptico sem interrupção do funcionamento dos pontos ativos justifica-se pela natureza crítica da rede municipal. O anel óptico sustenta todos os sistemas sistema de atendimento à população no perímetro urbano, além de videomonitoramento, serviços de conectividade de secretarias e pontos públicos. A paralisação por tempo elevado de qualquer ponto durante a instalação comprometeria a segurança pública e os serviços digitais à população.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para definição das quantidades a serem contratadas, foi realizado levantamento técnico pela TI municipal, identificando os pontos do anel óptico que receberão os novos switches, o inventário completo de ativos a serem monitorados pelo servidor, e será entregue pós contrato assinado por questões de segurança da informação.

ITENS	TOTAL
Item 1: Switch L3, 24 portas Giga + 4SFP+	10 unidades
Item 2: Transceptor Networking 10G SFP+ LC LR 10km SMF	20 unidades
Item 3: Serviço de instalação e configuração nos pontos do anel óptico	10 serviços
Item 4: Implantação servidor de monitoramento (520 ativos monitorados)	1 serviço

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

a) Solução 1: AQUISIÇÃO GLOBAL DE EQUIPAMENTOS COMPATÍVEIS COM OS EXISTENTES E SERVIÇOS

a.1) Viabilidade de mercado:

Sim, há empresas distribuidoras autorizadas HPE Aruba com colaboradores de serviços especializados em infraestrutura de rede que podem suprir esta demanda no âmbito regional e nacional.

a.2) Viabilidade econômica:

Investimento concentrado com custo-benefício superior. A aquisição global possibilita disputa de preços entre as empresas, garantindo a proposta mais vantajosa. A **padronização com o core existente** reduz custos futuros de manutenção e suporte.

a.3) Viabilidade operacional:

Sim. A solução global com responsabilidade única da contratada garante a entrega integrada dos equipamentos, a instalação sem downtime e a implantação completa do monitoramento.

b) Solução 2 – Aquisição através de dispensa de licitação

b.1) Viabilidade de mercado: Sim, há empresas no ramo que podem atender a esta demanda.

b.2) Viabilidade econômica: O valor estimado da contratação supera o limite disposto para dispensa de licitação.

b.3) Viabilidade operacional: Não, pois o valor orçado supera o valor disposto para dispensa de licitação conforme legislação atual.

c) Solução 3 – Parcelamento por lotes distintos

c.1) Viabilidade de mercado: Sim, tecnicamente possível.

c.2) Viabilidade econômica: Apresenta desvantagem, pois o parcelamento reduz a economia de escala e aumenta o risco de incompatibilidade técnica entre fornecedores distintos para equipamentos da mesma plataforma.

c.3) Viabilidade operacional: Baixa viabilidade. A separação entre o fornecimento de switches e o serviço de instalação gera conflito de **responsabilidade técnica** e dificulta a execução sem downtime, que demanda integração entre as equipes.

d) Solução 4 – Não realizar a contratação (manter a situação atual)

d.1) Viabilidade de mercado: Não se aplica.

d.2) Viabilidade econômica: A manutenção da situação atual compromete a manutenção da rede e mantém o risco operacional com equipamentos legados, ou ainda queimados, para a demanda atual do anel óptico.

d.3) Viabilidade operacional: Inviável. A ausência de implantação da infraestrutura compromete a conectividade dos serviços municipais e o monitoramento integral dos ativos de rede.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O levantamento de preços foi realizado com base nos parâmetros do Decreto Municipal nº 350/2021.

7. ANÁLISE E COMPARAÇÃO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ELEITA

Após a análise das alternativas apresentadas, a **Solução 1 – Aquisição global de equipamentos e serviços** – demonstrou-se a mais vantajosa e adequada ao interesse público, por apresentar viabilidade de mercado comprovada, maior economicidade pela ampla concorrência e disputa de preços, e viabilidade operacional plena com responsabilidade única da contratada pela entrega integrada do sistema.

As demais soluções foram descartadas por impossibilidade legal (Solução 2), riscos de incompatibilidade técnica, fragmentação de responsabilidades e risco de responsabilização legal (Solução 3), ou pela manutenção de vulnerabilidade operacional (Solução 4).

Diante do exposto, conclui-se que a solução mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa para a Administração Pública é a **Solução 1**, justificando plenamente a continuidade do processo licitatório.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Optou-se por não realizar o parcelamento da contratação, justificando-se a aquisição de forma global. A solução abrange fornecimento de hardware e serviços tecnicamente interdependentes: a instalação dos switches pressupõe o fornecimento dos transceivers, e a implantação do Zabbix/Grafana requer acesso à rede com os switches já configurados. O parcelamento acarretaria riscos de incompatibilidade técnica, aumento de custos administrativos e dificuldade de gestão contratual.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a execução da presente contratação, pretende-se modernizar o anel óptico municipal com switches gerenciáveis L3 compatíveis com o core existente, garantindo alta disponibilidade, gerência centralizada VSF e expansão da capacidade de conectividade. Adicionalmente, a atualização do sistema Zabbix/Grafana proporcionará monitoramento integral dos ativos de rede da administração municipal, com alertas proativos, dashboards por segmento e documentação completa da topologia de rede municipal.

Os resultados esperados incluem:

- Aprimoramento da conectividade e disponibilidade da rede municipal;
- Monitoramento integral de câmeras, NVRs e switches;
- Padronização tecnológica na camada de acesso do anel óptico;



- Redução do tempo de resposta a falhas de rede;
- E fortalecimento da governança de TI municipal.

10. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações levantadas ao longo do ETP, declaramos a viabilidade de contratação da **SOLUÇÃO 1**, sendo assim a aquisição global com fornecimento de equipamentos compatíveis com os equipamentos pré-existent, instalação e implantação dos serviços conforme descritos neste estudo. Realizadas as tarefas pertinentes ao ETP, encaminho o documento solicitando ciência e aprovação para posterior elaboração do TR/PB.

Não-Me-Toque/RS, 10 de junho de 2026.

ANDERSON JOSÉ DE OLIVEIRA
COORDENADOR DO NÚCLEO DE INFORMÁTICA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DEFERIDO:

NICOLE ANDREZA DAUDT
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

FERNANDO ALBERTON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



ANEXO II

NOTA TÉCNICA DE JUSTIFICATIVA

Padronização de Marca, Fornecedor Único e Compatibilidade Técnica Aquisição de Switches, Transceptores SFP+ e Serviços de Instalação e Monitoramento

A presente Nota Técnica fundamenta juridicamente e tecnicamente as exigências de padronização de marca, fornecedor único e compatibilidade de componentes do presente processo licitatório, conforme previsão do art. 41, I, "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA 1 – EXIGÊNCIA DE MARCA DETERMINADA (HPE ARUBA)

1.1. Fundamento Legal

A indicação de marca específica em processos licitatórios é admitida pelo art. 41, I, "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:

I - Indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;

1.2. Fundamentação Técnica

A Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque/RS possui infraestrutura de rede estruturada em anel óptico com switches de núcleo (core) instalados no centro administrativo, da plataforma HPE Aruba Networking, em plena operação. A exigência de que os switches de borda sejam da mesma marca fundamenta-se nos seguintes aspectos:

a) Gerência Unificada, Sistema Operacional e Gerência Centralizada:

Os switches do core já instalados no Município de Não-Me-Toque/RS são da linha **HPE Aruba 1960**, e os switches de borda a serem adquiridos deverão ser compatíveis com o gerenciamento da HPE Aruba. Ambos os modelos deverão operar com o sistema operacional Aruba OS-CX e serão gerenciados de forma unificada pela plataforma HPE Aruba Networking Central, conforme documentação oficial do fabricante (HPE Aruba Networking). O Aruba Central oferece, segundo a própria HPE, "gerenciamento unificado de infraestruturas com e sem fio e WAN em um único painel", abrangendo explicitamente a série 1960 e a série CX 6200. Switches de fabricante distinto não são gerenciados por essa plataforma, obrigando a manutenção de dois ambientes administrativos distintos, com aumento de custo operacional e risco de inconsistências de configuração entre camadas da rede.

b) Suporte Técnico e Garantia Unificados:

A manutenção de múltiplos fabricantes na mesma camada de rede gera conflito de responsabilidade técnica. Em caso de falha, cada fabricante tende a atribuir a causa ao equipamento do outro, inviabilizando o atendimento efetivo de garantia e suporte. A padronização em HPE Aruba garante que todo atendimento seja prestado por um único fornecedor, com cobertura contratual clara e sem excludentes de garantia por incompatibilidade.

d) Compatibilidade com o Patrimônio Existente – Previsão Legal Expressa:

Conforme o art. 41, I, "b", da Lei nº 14.133/2021, é expressamente admitida a padronização de equipamentos quando houver necessidade de compatibilidade com os que já integram o patrimônio da Administração. O core HPE Aruba já integra o patrimônio público municipal, tornando a exigência de mesma marca para os switches de borda não apenas tecnicamente justificada, mas legalmente prevista.

1.3. Conclusão

A exigência da marca HPE Aruba não representa restrição indevida à competitividade, mas condição técnica indispensável para garantir a plena integração com o core existente, a continuidade operacional



do anel óptico e a eficiência da gestão da rede municipal, nos exatos termos do art. 41, I, "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA 2 – CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR ÚNICO PARA TODOS OS ITENS

2.1. Fundamento Legal

O art. 47, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 admite a contratação global quando restar demonstrado que a divisão do objeto tornaria inexecutável a contratação, comprometeria a responsabilidade contratual ou ocasionaria perda de economia de escala.

2.2. Fundamentação Técnica

a) Interdependência Técnica entre Hardware e Instalação:

A instalação e configuração dos switches no anel óptico pressupõe o fornecimento prévio dos próprios switches e transceptores. A configuração das portas SFP+, OSPF, VLANs e VSF depende do conhecimento técnico específico dos equipamentos fornecidos. Separar o fornecimento de hardware da instalação geraria conflito de responsabilidade: uma empresa entregaria os equipamentos e outra configuraria, sem responsável único pela entrega do sistema em pleno funcionamento.

b) Execução sem Interrupção Operacional (Zero Downtime):

A instalação dos switches deve ocorrer sem interrupção dos pontos ativos do anel óptico, que sustenta câmeras de segurança, rede lógica de todos os pontos públicos, wifi em escolas entre outros serviços em operação contínua para atendimento da população. Essa exigência demanda uma única equipe técnica com domínio completo sobre o hardware fornecido e conhecimento da topologia existente. A divisão entre fornecedor de equipamentos e prestador de instalação tornaria praticamente impossível coordenar a execução sem downtime, pois cada empresa teria visão parcial do sistema e ou algum problema que viesse a ocorrer poderia ficar em discussão, elevando o downtime.

c) Interdependência entre Instalação dos Switches e Implantação do Zabbix/Grafana:

A implantação do sistema de monitoramento Zabbix/Grafana, contemplando os 520 ativos de rede, requer que os novos switches já estejam instalados, configurados e com SNMP habilitado, pois os próprios switches são ativos a serem monitorados e responsáveis pela comunicação com os outros ativos de rede. A separação desses serviços em contratos distintos criaria dependência de prazo entre fornecedores diferentes além de risco de atrasos e dificuldade de responsabilização em caso de falha de integração.

d) Responsabilidade Única e Rastreabilidade:

A contratação com fornecedor único garante responsabilidade integral e rastreável pela entrega do sistema em pleno funcionamento. Com múltiplos fornecedores, cada um tenderia a atribuir eventuais falhas ao outro, dificultando o acionamento de garantia e o diagnóstico de problemas que envolvam hardware e configuração simultaneamente.

2.3. Da Compatibilidade entre a Contratação de Fornecedor Único e a Subcontratação Parcial do Item 4

A exigência de fornecedor único para todos os itens do objeto não conflita com a permissão de subcontratação parcial prevista para o item 4 (implantação da plataforma de monitoramento Zabbix), pois tais institutos operam em planos jurídicos distintos.

A contratação de fornecedor único refere-se à relação contratual entre o Município e o contratado: haverá um único contrato, com uma única pessoa jurídica responsável perante a Administração por todos os itens do objeto. Essa unicidade preserva os objetivos técnicos e gerenciais que a fundamentam — gestão centralizada, responsabilidade técnica indivisível, compatibilidade entre os itens executados e interlocução única com o Município.

A subcontratação, por sua vez, é instrumento de execução interno ao contratado, regulado pelo art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo qual o contratado pode delegar a terceiro a execução de parcela específica do objeto, sem que isso altere a titularidade do contrato ou fracionamento da responsabilidade perante o Município. O subcontratado não possui vínculo jurídico direto com a Administração, e o contratado permanece integralmente responsável pela qualidade, prazo e resultado da parcela subcontratada.

A permissão de subcontratação exclusiva para o item 4 justifica-se, adicionalmente, pela especificidade técnica da plataforma Zabbix, cuja implantação e configuração avançada exige formação e experiência distintas daquelas requeridas para a infraestrutura de rede (item 3). Exigir que a mesma empresa possua, em quadro próprio permanente, especialistas certificados em HPE Aruba e simultaneamente especialistas de nível elevado em Zabbix restringiria excessivamente a competitividade do certame, sem que essa exigência seja tecnicamente indispensável para a unicidade da gestão contratual.

2.4. Conclusão

A contratação de fornecedor único com subcontratação permitida exclusivamente para o item 4, com contrato já firmado na assinatura e responsabilidade integral mantida pelo contratado, representa a solução que concilia a necessidade de gestão unificada do objeto com a amplitude competitiva adequada ao mercado fornecedor disponível, em conformidade com os Princípios da Eficiência, da Economicidade e da Competitividade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA 3 – TRANSCETORES SFP+ OBRIGATORIAMENTE DA MESMA MARCA DOS SWITCHES

3.1. Fundamento Legal

A exigência de que os transceptores SFP+ sejam do mesmo fabricante dos switches está amparada pelo art. 41, I, "b", da Lei nº 14.133/2021, pela necessidade de manutenção da garantia contratual do fabricante, compatibilidade técnica comprovada e continuidade operacional dos equipamentos.

3.2. Fundamentação Técnica

a) Verificação de Autenticidade de EEPROM (Vendor ID):

Todo módulo óptico SFP+ contém um chip EEPROM que armazena a identificação do fabricante (Vendor ID) e o número de parte, conforme especificação SFF-8472 do SFF Committee. Switches HPE Aruba da linha CX realizam verificação ativa dessa identificação no momento em que o módulo é inserido na porta SFP+. Módulos de fabricante não homologado podem ser recusados pelo firmware do switch, gerando erro "unsupported transceiver" e desativação da porta, com consequente interrupção do link de uplink do anel óptico.

Esse comportamento é documentado pelo próprio fabricante HPE Aruba na nota técnica "HPE Aruba Networking Validated Transceivers", que lista os módulos suportados por plataforma. O uso de transceptores fora dessa lista coloca o equipamento em condição de operação não homologada.

b) Exclusão de Garantia pelo Fabricante:

A inserção de transceptores SFP+ de terceiros em switches HPE Aruba pode ser utilizada pelo fabricante como excludente de garantia em caso de falha na porta SFP+, mesmo que a falha seja originalmente independente do módulo óptico. Essa prática está prevista nos termos de garantia da HPE. A aquisição de transceptores de terceiros expõe a Administração ao risco de perda de cobertura de garantia dos switches, cujo valor unitário é substancialmente superior ao dos módulos.

c) Diagnóstico Digital (DDM/DOM) e Conflito de Suporte:

Transceptores de terceiros frequentemente apresentam divergências nos parâmetros DDM (temperatura, tensão, corrente do laser, potência óptica). Quando incorretamente reportados ao switch, podem acionar alertas falsos ou suprimir alertas reais. Em cenários de falha de link, com fabricantes distintos para o switch e o módulo, cada um atribui a causa ao produto do outro, aumentando o tempo



médio de resolução (MTTR) e podendo deixar o link de uplink do anel óptico inoperante por período indeterminado.

3.3. Conclusão

A exigência de que os transceptores SFP+ sejam da marca HPE Aruba é condição técnica imprescindível para garantir compatibilidade de EEPROM, manutenção da garantia dos switches, precisão do diagnóstico óptico e responsabilidade técnica unificada, nos termos do art. 41, I, "b", da Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA 4 – EXIGÊNCIA DE MESMA MARCA E MODELO PARA TODOS OS SWITCHES

4.1. Fundamento Legal

A padronização em um único modelo é expressamente admitida pelo art. 41, I, "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a indicação de marca "para padronizar equipamentos" quando houver necessidade de compatibilidade com os que já integram o patrimônio da Administração. Encontra fundamento adicional nos princípios da eficiência administrativa e da economicidade (art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021).

4.2. Fundamentação Técnica

a) Uniformidade de Firmware e Ciclo de Atualização:

Switches do mesmo modelo compartilham a mesma versão de firmware e o mesmo ciclo de atualização. A manutenção de modelos distintos obriga a gestão de múltiplas versões de firmware simultaneamente, aumentando o risco de vulnerabilidades não corrigidas em um dos modelos e a complexidade do processo de atualização. A padronização garante que todas as 10 unidades sejam atualizadas ao mesmo tempo, com o mesmo procedimento.

c) Uniformidade de Configuração e Templates:

Switches do mesmo modelo possuem exatamente a mesma estrutura de portas, capacidade de hardware e comandos de configuração. Isso permite a criação de templates de configuração padronizados, aplicáveis a todas as unidades com mínima adaptação, reduzindo o tempo de configuração, a probabilidade de erro humano e o custo de treinamento da equipe de TI municipal.

d) Capacidade Técnica Simétrica em Todos os Pontos do Anel:

O anel óptico opera como infraestrutura simétrica: todos os pontos devem ter a mesma capacidade de encaminhamento, o mesmo número de portas de acesso e a mesma capacidade de uplink 10G, para que não haja gargalo em nenhum segmento. A utilização de modelos com capacidades distintas criaria assimetria no anel, comprometendo o desempenho dos sistemas e dos serviços municipais nos pontos.

e) Gestão de Garantia e Reposição Simplificada:

Com 10 unidades do mesmo modelo, toda a gestão de garantia é tratada sob um único Part Number de reposição. Em caso de falha de hardware, o equipamento substituto é idêntico ao substituído, sem necessidade de readequação de configuração. Com modelos distintos, cada modelo exigiria seu próprio conjunto de sobressalentes e procedimento de substituição específico.

4.3. Conclusão

A exigência de mesma marca (HPE Aruba) e mesmo modelo para as 10 unidades é tecnicamente indispensável para viabilizar o empilhamento VSF, garantir uniformidade de firmware, padronizar configurações e assegurar capacidade simétrica em todos os pontos do anel óptico. Trata-se de exigência proporcional, razoável e expressamente autorizada pelo art. 41, I, "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.



5. DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Declaro que as justificativas constantes na presente Nota Técnica são verdadeiras, embasadas em análise técnica realizada pelo Setor informática, e que as exigências de marca, modelo e contratação global são condições técnicas indispensáveis para a plena execução do objeto, não representando restrição indevida à competitividade do certame, mas sim requisito técnico proporcional e razoável para garantir a compatibilidade, a disponibilidade e a eficiência da infraestrutura de rede municipal.

Não-Me-Toque/RS, 03 de junho de 2026.

ANDERSON JOSÉ DE OLIVEIRA
Coordenador do Núcleo de Informática
Responsável Técnico pela Elaboração da Nota Técnica

NICOLE ANDREZA DAUDT
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

FERNANDO ALBERTON
Secretário Municipal de Finanças

ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de equipamentos de infraestrutura de rede para o anel óptico municipal de Não-Me-Toque/RS, compreendendo: switches gerenciáveis L3, transceptores ópticos 10G SFP+, serviços de instalação e configuração nos pontos do anel óptico municipal, e implantação de sistema de monitoramento de ativos de rede baseado em software open source ou equivalente.

1.2. Os switches e transceptores a serem adquiridos deverão ser novos, de primeiro uso, e obrigatoriamente da marca HPE Aruba, para garantir compatibilidade total com os switches do core já instalados no Município, que utilizam a plataforma HPE Aruba Networking CX, conforme justificativa técnica detalhada neste Termo de Referência, em conformidade com o Art. 41, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Tabela descritiva dos itens:

LOTE I	
ITEM	DESCRIPTIVO TÉCNICO
1	<p>SWITCH HPE 24G + 4SFP+ GERENCIÁVEL L3:</p> <ul style="list-style-type: none">• Portas de acesso: 24 (vinte e quatro) portas 10/100/1000BASE-T, autossenso de velocidade, full-duplex sem PoE (Data Only).• Portas de uplink: 4 (quatro) portas SFP+ 1/10G.• Capacidade de comutação: mínimo 128 Gbps (non-blocking).• Taxa de encaminhamento: mínimo 95,2 Mpps.• Camada: L3 com suporte a roteamento estático e OSPF Access.• Empilhamento: VSF (Virtual Switching Framework), mínimo 8 membros por pilha.• VLANs: IEEE 802.1Q, mínimo 256 VLANs simultâneas.• QoS: IEEE 802.1p, 8 filas de prioridade, DSCP.• Segurança: ACLs IPv4/IPv6, 802.1X, Port Security, RADIUS, TACACS+.• Gerenciamento: Web GUI, CLI (SSH v2), SNMPv2c/v3, RMON, Aruba Central.• Conexões adicionais: 1x USB-C console, 1x OOBM, 1x USB Tipo-A, Bluetooth para Aruba CX Mobile App.• Montagem: Rack EIA 19", 1U.• Acompanha kit de fixação.• Alimentação: Fonte interna fixa 200W, 100–240 VAC, 50/60 Hz.• Dimensões: 44,25 x 32,7 x 4,37 cm / 4,36 kg.• Sistema operacional: HPE Aruba Networking CX OS. <p>• Garantia mínima: 36 meses on-site, com reposição de hardware pelo fabricante.</p> <p>• Justificativa de marca: O switch deve ser obrigatoriamente da marca HPE Aruba, compatível com os switches core já instalados no Município, para garantir gerência</p>

	<p>centralizada VSF, CX OS unificado e suporte técnico sem conflito entre fabricantes, conforme art. 41, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Modelo de referência: JL724B – HPE Aruba Networking CX 6200F 24G 4SFP+ Switch. • Será aceito o modelo HPE Aruba JL724B ou seu equivalente técnico de geração anterior JL724A, desde que fornecido em estado de novo, lacrado e com suporte de garantia integral do fabricante.
2	<p>TRANSCÉPTOR 10G SFP+ LC LR 10KM SMF:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tipo: Módulo óptico SFP+ plugável (hot-swappable). • Velocidade: 10 Gbps (10GBase-LR, IEEE 802.3ae). • Comprimento de onda TX: 1310 nm (laser DFB). • Tipo de fibra: Monomodo (SMF), padrão ITU-T G.652. • Conector: LC duplex. Alcance máximo: até 10 km com fibra monomodo. • Orçamento óptico: mínimo 6 dB. • Diagnóstico digital (DDM/DOM): suportado. • Codificação EEPROM: compatível com plataforma HPE Aruba CX (séries 6200, 6300, 6400). <ul style="list-style-type: none"> • Garantia mínima: 36 meses, compatível com a garantia do switch. • Justificativa de marca: O transceptor deve ser do mesmo fabricante dos switches (HPE Aruba) <i>para garantir compatibilidade de EEPROM</i>, cobertura de garantia unificada e suporte técnico sem exclusões contratuais. • Switches HPE Aruba CX realizam verificação de autenticidade do módulo no momento da inicialização; módulos de terceiros podem gerar recusa de carregamento da porta ou exclusão de garantia pelo fabricante. • Modelo de referência mínimo: J9151E – HPE Aruba Networking 10G SFP+ LC LR 10km SMF Transceiver.
3	<p>SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS SWITCHES NOS PONTOS DO ANEL ÓPTICO:</p> <p>Escopo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Substituição ou acréscimo de switches nos racks/pontos do anel óptico municipal, conforme planta de rede fornecida pela TI municipal; • Inserção e teste dos transceptores nas portas SFP+ designadas; • Configuração completa: hostname, vlans, STP, OSPF de acesso, acls, SNMP, NTP, syslog; integração VSF com o core HPE Aruba existente; • Testes de conectividade ponta a ponta em todas as interfaces ativas. <p>Requisito obrigatório: Execução sem desligar ou interromper o tráfego dos demais pontos ativos do anel óptico (zero downtime).</p> <p>Entregáveis: Relatório técnico pós-instalação com configuração final (running-config), resultado dos testes, número de série dos equipamentos instalados e identificação do ponto de instalação.</p>

4	<p>SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SERVIDOR DE MONITORAMENTO:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Plataforma: Zabbix versão 6.x ou superior (LTS) com Grafana 10.x ou superior integrado via data source. Será aceito também plataforma/sistema que tenha capacidade iguais ou superiores de efetuar monitoramento mapas e alertas, desde que: <ul style="list-style-type: none"> - Soluções de código aberto (<i>open-source</i>) ou pago; - Deverá ser instalação e configuração offline, na rede local da Prefeitura municipal. • Caso a contrata opte pela substituição do servidor Zabbix legado do Projeto Cidade Digital, poderá efetuar a migração dos hosts já cadastrados ou importar todos os ativos para nova plataforma a seu critério. • Escopo de ativos a serem monitorados (total 520): <ul style="list-style-type: none"> - Câmeras IP: disponibilidade ICMP, detecção de offline, alerta por e-mail/webhook; - NVRs: disponibilidade ICMP, SNMP v2c/v3, temperatura e uso de disco quando aplicável; - Switches L3 anel óptico: SNMP v2c/v3, CPU, memória, status de portas, tráfego, erros; - 2 switches core HPE Aruba: SNMP v2c/v3 completo, VSF stack health, temperatura, ventoinhas; - Switches L2: SNMP v2c/v3, disponibilidade de portas, tráfego, alertas de link down. • Dashboards Grafana: mínimo 3 (visão geral, detalhe por segmento, mapa topológico). • Alertas: e-mail e/ou webhook (Teams/WhatsApp), níveis informação/aviso/crítico. • Deverá ser ministrado treinamento para a TI (Tecnologia da Informação) do Município de Não-Me-Toque, operar configurar implantar e ampliar o sistema, entre outros, conforme especificado no item 9 deste termo de referência.
---	--

1.3.1. Resumo dos itens.

Item 1: Switch HPE Aruba 24G 4SFP+

Item 2: Transceptor HPE Aruba 10G SFP+ LC LR 10km SMF

Item 3: Serviço de instalação e configuração dos switches nos pontos do anel óptico

Item 4: Implantação e configuração de servidor de monitoramento

1.4. Tabela de quantitativos totais por item e valor estimado da contratação:

LOTE I					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Switch 24G L3 + 4SFP	Unidade	10	R\$ 30.248,50	R\$ 302.485,00
2	Transceptor 10G SFP+ LC LR 10km SMF	Unidade	20	R\$ 1.444,00	R\$ 28.880,00
3	Serviço de instalação e configuração dos switches nos pontos do anel óptico	Serviço	10 pontos	R\$ 2.254,00	R\$ 22.540,00

4	Implantação e configuração de servidor de monitoramento de 520 ativos de rede	Serviço	1	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00
VALOR ESTIMADO TOTAL DO LOTE:					R\$ 388.905,00

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato administrativo é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme faculta a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

3.1. Os materiais, equipamentos e serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

CAPÍTULO II – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se faz necessária em razão da necessidade de atualização da infraestrutura de rede do anel óptico municipal legado, garantindo conectividade de alta disponibilidade para os serviços públicos essenciais. A ausência de expansão compromete a capacidade de suporte ao sistema de videomonitoramento, aos serviços digitais do município e à conectividade das secretarias municipais e serviços entregues a população.

Adicionalmente, o sistema de monitoramento legado não contempla a totalidade dos 520 ativos de rede municipais, comprometendo a capacidade de detecção proativa de falhas e a gestão eficiente da infraestrutura de TI.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na aquisição e instalação de switches gerenciáveis L3 da marca HPE Aruba nos pontos do anel óptico municipal, com os respectivos transceptores SFP+ 10G do mesmo fabricante, além da implantação completa do sistema de monitoramento contemplando 520 ativos de rede.

Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, de mesma marca que o atual CORE da prefeitura municipal (HPE Aruba), garantindo compatibilidade com a tecnologia existente, integração

VSF e gerência centralizada. A execução dos serviços de instalação deverá ocorrer sem interrupção do funcionamento dos pontos públicos ativos do anel óptico, ou com impacto mínimo as tarefas diárias.

A presente contratação segue os preceitos da Lei nº 14.133/2021, com ampla pesquisa de mercado prévia e seleção da proposta mais vantajosa com observância fiel ao princípio da isonomia.

CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1.** A contratada deverá entregar os itens conforme descritivo técnico constante no item 1.3. Tabela descritiva deste Termo de Referência, observando integralmente as especificações técnicas exigidas, bem como as quantidades previstas no item 1.4 - Tabela de quantitativos totais por item.
- 6.2.** Os itens 1, 2 e 3 (equipamentos e serviço de instalação) deverão ser fornecidos e executados diretamente pela contratada.
- 6.3.** O item 4 (serviço de implantação e configuração de servidor de monitoramento) poderá ser subcontratado, conforme condições estabelecidas no Capítulo III, item 7.2.1 deste Termo de Referência.
- 6.4.** Todos os equipamentos e materiais deverão ser novos e atender ao descrito na tabela da item 1.3 deste Termo de Referência.

7. REQUISITOS DE CERTIFICAÇÃO - SWITCH E TRANSECTOR (item 1 e 2)

- 7.1.** A contratada deverá entregar os itens com catálogos emitidos **diretamente da página do fabricante para itens 1 e 2** do descritivo técnico constante na tabela do item 1.3 deste Termo de Referência.
- 7.2.** Os itens 1 e 2 (switch e transceptor) devem ser obrigatoriamente do mesmo fabricante (HPE Aruba), conforme justificativa técnica constante neste Termo de Referência.
- 7.2.3.** Os itens 1, 2 (switch e transceptor) devem ser novos e não estar em end-of-life.

8. REQUISITOS DE GARANTIA:

- 8.1.** Os itens 1 e 2 (switch e transceptor) deverão ser entregues com garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de recebimento definitivo, com atendimento on-site e reposição de hardware pelo fabricante com configuração total do item danificado.
- 8.2.** A garantia dos itens 1 e 2 deverá constar no catálogo do item, fornecida pelo fabricante.
- 8.3.** O serviço de instalação (item 3) terá garantia de 180 (cento e oitenta) dias corridos, para correção de falhas de configuração originadas na execução ou ainda suporte para acompanhamento.
- 8.4.** O serviço do item 4 terá suporte e garantia pós-implantação de 180 (cento e oitenta) dias corridos.

CAPÍTULO IV – TREINAMENTO E SUPORTE

9. TREINAMENTO E SUPORTE

9.1. Ao final da execução dos serviços **do Item 4 (Implantação e Configuração de Servidor de Monitoramento)**, a CONTRATADA deverá realizar treinamento para a equipe de TI do Município de Não-Me-Toque, compreendendo:

- Carga Horária Mínima: 8 (oito) horas.
- Conteúdo: Operação, configuração, implantação e ampliação do sistema de monitoramento, entre outros tópicos relevantes.
- Público-alvo: 3 (três) pessoas da equipe de TI municipal.
- Modalidade: Poderá ser realizado presencial no Município ou online, porém obrigatoriamente ao vivo, mediante acordo entre as partes.
- Instrutor: O profissional que ministrará o treinamento deverá ser obrigatoriamente o mesmo que implantou o **Item 4**.
- Certificação: Deverá ser entregue **certificação do treinamento**, contendo em seu verso o conteúdo ministrado, a qualificação do profissional ministrador e a assinatura do profissional certificado.

9.2. Documentação: manual operacional, inventário de hosts, desenho lógico da topologia monitorada.

9.3. Suporte pós-implantação: **180 dias corridos** para correção de falhas na configuração ou apoio técnico.

CAPÍTULO V – PRAZOS DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

10.1. A CONTRATADA deverá instalar e entregar os equipamentos e serviços nos seguintes prazos máximos:

- a)** Os equipamentos e serviços deverão ser entregues e executados pela CONTRATADA no Setor de Informática do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque/RS, localizado na Avenida Alto Jacuí nº 840, de segunda a sexta-feira no turno da manhã: 8h15m às 11h30m e no turno da tarde: 13h30m às 17h. O local poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes.
- b)** Itens 1 e 2 (switch e transceptor): até 40 (quarenta) dias corridos após o recebimento da Ordem de Compra ou Nota de Empenho a ser enviada via e-mail ou outro meio de comunicação pelo Fiscal do contrato administrativo;
- c)** Item 3 (instalação inicial dos switches): iniciar a instalação em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento dos itens 1 e 2 pelo gestor e fiscal do contrato administrativo. Os serviços de instalação dos 10 (dez) pontos deverão ser concluídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de início.

d) Item 4 (servidor de monitoramento): No prazo máximo até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após instalação total dos itens 1 e 2 e mediante emissão da ordem de início a ser emitida pelo Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo, deverá ser concluído o serviço deste item.

10.2. Os prazos previstos no item 10.1 **poderão ser prorrogados** pelo prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, desde que requerido pela contratada, **justificado e aceito pela contratante.**

10.3. A Ordem de Início para o item 3 apenas será emitida após a entrega e conferência dos equipamentos e materiais dos itens 1 e 2 pelo Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo.

10.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar à contratante um número de telefone/WhatsApp e endereço de e-mail para envio de ordens de serviço e dúvidas referentes aos produtos ou à instalação.

10.5. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas de transporte, estadia, deslocamento, embalagem, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

10.6. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas de transporte e entrega para todos os locais decorrentes do fornecimento.

CAPÍTULO VI – DAS OBRIGAÇÕES

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

- a)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, Edital e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c)** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor especialmente designado;
- e)** Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços: planta de rede, lista de IPs, credenciais SNMP, acesso aos locais de instalação;
- f)** **Disponibilizar o servidor ou VM para hospedagem do servidor de monitoramento offline, conforme requisitos técnicos definidos pela CONTRATADA;**
- g)** Disponibilizar painel ou TV para exibição do status dos equipamentos, que possam ser exibidos pela plataforma;
- h)** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos no contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da Contratada:

- a) Executar o objeto em conformidade com as especificações e condições previstas neste Termo de Referência;
- b) Disponibilizar profissionais qualificados para execução dos serviços;
- c) Não subcontratar os serviços técnicos de instalação e configuração sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- d) Executar a instalação dos switches no anel óptico sem interrupção do funcionamento dos pontos ativos;
- e) Entregar toda a documentação técnica e relatórios exigidos;
- f) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal durante a execução;
- g) Zelar pelos equipamentos e instalações da CONTRATANTE durante a execução dos serviços;
- h) Manter em seu quadro técnico profissional **certificado HPE Aruba ou outro profissional com experiência comprovada na plataforma ou ainda em configurações de redes L3**;
- i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CAPÍTULO VII – CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13. RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo servidor responsável, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a entrega, mediante conferência de quantidade, modelo e integridade das embalagens.

13.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação do pleno funcionamento dos equipamentos instalados, conferência das configurações aplicadas, validação dos relatórios técnicos e cumprimento dos critérios de estabilidade da rede.

13.2.1. Do Controle de Intervenções (Switches do Anel): Para fins de validação técnica e controle do tempo de indisponibilidade previsto **no item 14.2.3.1 (Cláusula de Downtime)**, descumprimento de SLA), seguindo o rito de recebimento e seus prazos:

- a) A CONTRATADA deverá comunicar formalmente (via e-mail ou canal oficial indicado pelo fiscal do contrato) ao Setor de Informática o dia e o horário exato em que iniciará o desligamento do ativo local para a substituição ou nova instalação.
- b) O Setor de Informática do Município registrará eletronicamente o momento exato da perda de gerência (desligamento lógico) e o momento do restabelecimento total do tráfego de dados e gerência do novo ativo.

c) O respectivo Termo de Recebimento Provisório daquela etapa do serviço atestará expressamente se a instalação foi concluída dentro da janela de tolerância de 04 (quatro) horas ou se houve extrapolação do prazo por culpa da CONTRATADA.

13.2.2. Para o item 4 (Plataforma de monitoramento), o recebimento definitivo ocorrerá após a comprovação de que **100%** (cem por cento) dos **ativos** acordados estão devidamente monitorados, com alarmes validados e os dashboards configurados de acordo com as necessidades da Administração.

13.3. Equipamentos com defeito de fábrica, divergência de especificação ou danos visíveis serão recusados e devolvidos à CONTRATADA, que deverá providenciar a substituição em até 15 (quinze) dias corridos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

CAPÍTULO VIII – DAS SANÇÕES

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Serão aplicadas as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

14.2.2. DA ADVERTÊNCIA: A sanção prevista no inciso I (Advertência) será aplicada em casos de descumprimento de obrigações contratuais de menor gravidade que não gerem prejuízos diretos ao erário ou à continuidade dos serviços públicos essenciais, servindo como notificação formal para que a Contratada regularize a sua conduta.

14.2.2.1. A reincidência em infrações de mesma natureza que ensejaram a aplicação de Advertência, dentro do mesmo ano contratual, sujeitará a empresa à aplicação de sanções pecuniárias (multas).

14.2.3. DAS MULTAS: A sanção prevista no inciso II (**Multa**) divide-se em Moratória (por atrasos e indisponibilidade) e Compensatória (por quebra contratual), calculada e aplicada da seguinte forma:

14.2.3.1. Multa Moratória por Tempo de Indisponibilidade (*Downtime*) Descumprimento de SLA:
a): Entende-se por *DOWNTIME/DESCUMPRIMENTO DE SLA* o período em que a rede de fibra óptica, os ativos de rede ou o sistema de videomonitoramento ficarem total ou parcialmente inoperantes por culpa da Contratada. Caso a empresa ultrapasse o prazo máximo de conclusão de instalação de cada Switch nos pontos do anel, ou seja 04 (quatro) horas, contados a partir do desligamento do Switch local

pela contratada, será aplicada multa moratória de R\$ 100,00 (cem reais) por hora corrida em que a solução **permanecer offline após o período inicial de 4 horas**.

b) Exclusões de Responsabilidade: Não haverá contagem de tempo de downtime ou aplicação de multa se a **indisponibilidade for decorrente de fatores alheios** ao controle da contratada, tais como falta de energia elétrica da concessionária regional, intempéries climáticas severas que impeçam o trabalho, ou vandalismo de terceiros, desde que tais fatos sejam formalmente comunicados e validados pela fiscalização do Município.

14.2.3.2. Multa Compensatória (Inexecução Parcial ou Total): A sanção por inexecução parcial ou total do objeto contratado ensejará multa compensatória de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor total do contrato celebrado ou do saldo remanescente não executado, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste e aplicação das demais penalidades cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.2.4. O valor das multas aplicadas por **atrasos** ou **downtime** poderá ser deduzido e descontado diretamente dos créditos devidos à Contratada relativos do fornecimento de materiais ou mão de obra.

14.2.4.1. Caso o valor da multa seja superior aos créditos existentes, a Contratada será notificada para recolher a diferença ao erário municipal no prazo de 15 (quinze) dias.

14.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 14.2 impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque/RS, pelo prazo de 3 (três) anos.

15. DAS PENALIDADES

15.1. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

15.1.1. Retardarem a execução do pregão;

15.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

15.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

15.2. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

15.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

15.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em parcela única, correspondente ao valor total dos itens contratados, após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, devidamente atestada pelo gestor e fiscal do contrato, conforme empenho, mediante depósito bancário, observada a ordem cronológica de pagamentos e a exigibilidade do crédito, nos termos do Decreto nº 106/2016, de 25 de maio de 2016 e alterações posteriores.

16.2. Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do contrato administrativo e da ordem de compra ou nota de empenho, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

16.3. No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

16.4. Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

16.5. A CONTRATADA deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente da empresa.

16.6. Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Não-Me-Toque (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 83/2022 de 23 de fevereiro de 2022.

17. DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

17.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

17.2. O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, e após o aceite por parte da administração pública, utilizando como indexador o Índice Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

17.8. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

18. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 Não se aplica

CAPÍTULO X – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

19.1. Com base na natureza e nos valores estimados do objeto a ser contratado, o Setor de Compras e Licitações irá definir a modalidade da contratação a ser realizada.

19.2. Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência; o critério de julgamento a ser adotado será definido pelo Departamento de Contratos e Licitações.

20. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

20.1. A proposta de preços deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF).
- b) A proposta financeira deverá ser apresentada contendo o preço unitário, o valor total por item e o valor global do lote, devendo estar inclusos todos os custos inerentes à execução do objeto, tais como tributos, encargos, transporte e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado. Quando aplicável, deverá indicar marca, modelo, prazo de validade ou garantia, bem como número de registro ou inscrição do bem no órgão competente.
- c) O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.
- d) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação e sujeição do proponente às cláusulas e condições estabelecidas **neste Termo de Referência**.
- e) A proposta deverá conter a assinatura do representante legal da empresa.

21. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

19.1. Documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista conforme Lei Federal nº 14.133/21.

22. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Para execução do **item 3** da tabela constante no **item 1.3 do Termo de Referência (Anexo III)**, a licitante deverá **declarar** que possuirá, para execução dos serviços, no mínimo 01 (um) profissional certificado HPE Aruba (HACA – HPE Aruba Certified Associate – ou superior) ou, alternativamente, profissional com certificação reconhecida na área de redes de computadores, com experiência comprovada em **roteamento L3**, switching gerenciável e configuração de VLANs.

a.1) A comprovação da certificação ou qualificação técnica do profissional citado na alínea “a” deverá ser apresentada no prazo de até **10 (dez) dias corridos** após convocação formal expedida pelo Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo.

a.1.1) A convocação de que trata o subitem **a.1** será realizada **após a assinatura do contrato** administrativo e previamente ao início da execução dos serviços.

b) Para execução do **item 4** da tabela constante no **item 1.3 do Termo de Referência (Anexo III)**, a licitante deverá **declarar** que possuirá profissional capacitado para execução dos serviços, conforme especificações previstas no edital e seus anexos.

b.1) O profissional responsável pela execução dos serviços do **item 4** poderá integrar o **quadro técnico permanente** da licitante ou **atuar mediante subcontratação**, sendo **permitida subcontratação exclusivamente para este item**.

b.2) Para **comprovação técnica** do profissional integrante da equipe da licitante (contratada), deverá ser apresentada, no **prazo de até 10 (dez) dias corridos** após convocação formal expedida pelo Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo, a seguinte documentação:

I — Certificação oficial Zabbix Certified Specialist ou superior, ou;

II — Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do profissional ou da contratada, comprovando implantação, configuração ou manutenção de ambiente Zabbix contendo monitoramento de, no mínimo, 100 (cem) hosts ativos; ou

III — Comprovação equivalente em solução de monitoramento (ofertada) com arquitetura e complexidade similares com o objeto da contratação.

IV – Comprovação de vínculo do profissional com a contratada, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- Registro profissional na entidade de classe competente; ou
- Vínculo empregatício via CLT, comprovado por cópia da CTPS ou extrato eSocial/CAGED; ou
- Vínculo societário comprovado no contrato social da proponente.

b.2.1) A convocação que trata o **subitem b.2** será realizada **após a assinatura do contrato administrativo** e previamente ao início dos serviços.

b.3) Para fins de **comprovação técnica do profissional subcontratado**, se for o caso, a contratada deverá apresentar, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após convocação formal expedida pelo Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo, a seguinte documentação:

I — Certificação oficial Zabbix Certified Specialist ou superior, ou;

II — Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do profissional ou da empresa subcontratada, comprovando implantação, configuração ou manutenção de ambiente Zabbix contendo monitoramento de, no mínimo, 100 (cem) hosts ativos; ou

III — Comprovação equivalente em solução de monitoramento (ofertada) com arquitetura e complexidade similares com o objeto da contratação.

IV – Comprovação do vínculo do profissional com a empresa subcontratada, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- Registro profissional na entidade de classe competente; ou
- Vínculo empregatício via CLT, comprovado por cópia da CTPS ou extrato eSocial/CAGED; ou
- Vínculo societário comprovado no contrato social da proponente; ou
- Contrato de trabalho.

b.3.1) A convocação que trata o **subitem b.3** será realizada **após a assinatura do contrato** administrativo e previamente ao início dos serviços.

b.4) A subcontratação não exime a contratada da **responsabilidade integral** pela execução do objeto, permanecendo responsável perante o Município por todos os atos, obrigações e resultados decorrentes da execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Declaração de que a licitante possui todos os materiais, equipamentos, ferramentas e recursos necessários para o fornecimento dos bens e execução dos serviços previstos no Termo de Referência (Anexo III).

d) O prazo para apresentação das documentações descritas nas alíneas "a" e "b" **poderá ser prorrogado uma única vez**, mediante solicitação formal da contratada, devidamente justificada e aceita pela contratante.

23. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA

23.1. Os atestados de capacidade técnica deverão ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, contendo identificação do emitente, assinatura e descrição compatível com o objeto licitado:

23.1.1. Para os itens 1 e 2 da tabela constante **no item 1.3** do Termo de Referência, a licitante deverá comprovar experiência no fornecimento dos equipamentos de rede em quantitativo mínimo correspondente a 30% (trinta por cento) do quantitativo previsto. Poderá ser apresentado um ou mais Atestado de Qualificação Técnica, permitindo-se a soma de quantidades.

Item	Descrição	Quantidade
01	SWITCH HPE 24G + 4SFP+ GERENCIÁVEL L3	03 unidades
02	TRANSCEPTOR 10G SFP+ LC LR 10KM SMF	06 unidades

23.1.2. Para o item 3 da tabela constante **no item 1.3** do Termo de Referência, a licitante deverá comprovar experiência na execução de serviços compatíveis com instalação, configuração ou implantação de infraestrutura de conectividade e redes corporativas, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica. Poderá ser apresentado um ou mais Atestado de Qualificação Técnica para fins de comprovação.

24. VISTORIA/VISITA TÉCNICA

a) Declaração de Pleno Conhecimento do Local e de suas Condições, comprovando que a empresa licitante, tomou conhecimento, visitou ou vistoriou o local será executado os serviços, das condições

ambientais, técnicas, do grau de dificuldade dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução do objeto do presente Edital. A Declaração deverá ser assinada pelo representante legal da empresa licitante.

b) Declaração assinada pelo representante legal da empresa licitante de Pleno Conhecimento do Edital e seus Anexos e, conseqüentemente, do fornecimento dos equipamentos e execução dos serviços a serem executados, que se sujeita a todas as condições estabelecidas e, ainda, que assume total responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de danos e pela adoção de ações de correção para que atenda às condições previstas no presente Edital e seus anexos

22.2 O prazo para visita/vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública. Se a empresa licitante necessitar o acompanhamento de um Responsável Técnico do Município de Não-Me-Toque/RS para visitar/vistoriar o local de onde será executado o serviço/obra, deverá agendar previamente a visita com o Setor de Informática (T.I) através do contato: anderson@naometoque.rs.gov.br, eduardo@naometoque.rs.gov.br ou número (54) 3332 2600.

25. DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE

() Não (X) Sim

25.1. A licitante classificada em **primeiro lugar** na fase de lances deverá apresentar, no prazo de até **02 (dois) dias úteis** a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de desclassificação, documentação oficial do fabricante para os itens 1 (Switch) e 2 (Transceivers/Gbic).

25.2. Serão aceitos como documentação oficial: catálogos técnicos ilustrados (com fotos do equipamento), datasheets, manuais ou documentos extraídos diretamente da página oficial do fabricante na internet, desde que viabilizem a análise minuciosa de todas as especificações, recursos técnicos, marca e modelo exato exigidos no edital.

25.2.1. Caso a documentação seja extraída da internet, a licitante deverá o link (URL) válido para a verificação e validação por parte do Setor de Informática do Município.

25.3. Para garantir a ampla competitividade e considerando os padrões do mercado internacional de tecnologia, a documentação técnica oficial será aceita nos idiomas Português ou Inglês, ficando dispensada a necessidade de tradução juramentada para o inglês técnico de TI. Documentos em outros idiomas estrangeiros deverão vir acompanhados de tradução juramentada.

25.4. DO PRAZO DE ANÁLISE PELA ADMINISTRAÇÃO: Recebida a documentação/catálogo da licitante, o Setor de Informática (ou comissão técnica designada) terá o prazo de **até 02 (dois) dias úteis** para analisar as especificações e emitir o parecer técnico definitivo de aprovação ou reprovação da proposta.

26. DA SUBCONTRATAÇÃO

() Não (x) Sim



26.1. A subcontratação será permitida exclusivamente para a execução do **item 4**, nos termos previstos neste Termo de Referência. Para os demais itens do objeto, a execução deverá ser realizada diretamente pela contratada, com recursos próprios.

27. LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

27.1. A licitante deverá respeitar a LGPD, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, bem como a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), sendo responsabilizada por qualquer vazamento de dados, vulnerabilidade ou outro incidente que venham a ocorrer durante a tramitação do contrato.

28. AMOSTRA

(x) Não () Sim

29. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

29.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

29.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

29.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

29.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

29.5. O responsável pela fiscalização do contrato será Anderson José de oliveira, Técnico em informática, sob o E-mail anderson@naometoque.rs.gov.br, com o contato telefonico de (54) 3332-2600 e seu substituto será Eduardo Puhl, Técnico em Informática, sob o E-mail eduardo@naometoque.rs.gov.br, (54) 3332-2600.

29.6 O Gestor do contrato administrativo será o Secretário Municipal de administração.

30. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES

30.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

31. ESTIMATIVA DE PREÇOS

31.1. O valor estimado da contratação foi apurado em pesquisas de preços conforme prevê o Decreto Municipal nº 350/2021.

31.2. O Setor Responsável pela cotação de preço foi o Setor de Informática da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Os preços que fundamentam esta estimativa de valores foram por mim obtidos e rubricados, são verdadeiros e representam o melhor resultado que pude obter seguindo as orientações das normas que regem a matéria.

Anderson José de Oliveira
Coordenador do Núcleo de Informática

33. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

33.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeados com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

Não-Me-Toque/RS, 10 de junho de 2026.

ANDERSON JOSÉ DE OLIVEIRA
COORDENADOR DO NÚCLEO DE INFORMÁTICA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

FERNANDO ALBERTON
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

NICOLE ANDREZA DAUDT
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DEFERIDO:
GILSON DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



PODER EXECUTIVO

NÃO-ME-TOQUE
CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2026

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
TELEFONE	
ENDEREÇO	
BAIRRO	
CIDADE	
CEP	
E-MAIL DO RESPONSÁVEL LEGAL	
RESPONSÁVEL LEGAL PELA ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO	

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de equipamentos de infraestrutura de rede para o anel óptico municipal de Não-Me-Toque/RS, compreendendo: switches gerenciáveis L3, transceptores ópticos 10G SFP+, serviços de instalação e configuração nos pontos do anel óptico municipal, e implantação de sistema de monitoramento de ativos de rede baseado em software open source ou equivalente.

LOTE I					
ITEM	DESCRIPTIVO	Quantidade	Marca	Valor unitário	Valor total
1	SWITCH HPE 24G + 4SFP+ GERENCIÁVEL L3: <ul style="list-style-type: none">• Portas de acesso: 24 (vinte e quatro) portas 10/100/1000BASE-T, autossenso de velocidade, full-duplex sem PoE (Data Only).• Portas de uplink: 4 (quatro) portas SFP+ 1/10G.• Capacidade de comutação: mínimo 128 Gbps (non-blocking).• Taxa de encaminhamento: mínimo 95,2 Mpps.• Camada: L3 com suporte a roteamento estático e OSPF Access.• Empilhamento: VSF (Virtual Switching Framework), mínimo 8 membros por pilha.• VLANs: IEEE 802.1Q, mínimo 256 VLANs simultâneas.• QoS: IEEE 802.1p, 8 filas de prioridade, DSCP.• Segurança: ACLs IPv4/IPv6, 802.1X, Port Security, RADIUS, TACACS+.• Gerenciamento: Web GUI, CLI (SSH v2), SNMPv2c/v3, RMON, Aruba Central.	10 unidades			

	<ul style="list-style-type: none"> • Conexões adicionais: 1x USB-C console, 1x OOBM, 1x USB Tipo-A, Bluetooth para Aruba CX Mobile App. • Montagem: Rack EIA 19", 1U. • Acompanha kit de fixação. • Alimentação: Fonte interna fixa 200W, 100–240 VAC, 50/60 Hz. • Dimensões: 44,25 x 32,7 x 4,37 cm / 4,36 kg. • Sistema operacional: HPE Aruba Networking CX OS. • Garantia mínima: 36 meses on-site, com reposição de hardware pelo fabricante. 				
2	<p>TRANSCÉPTOR 10G SFP+ LC LR 10KM SMF:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tipo: Módulo óptico SFP+ plugável (hot-swappable). • Velocidade: 10 Gbps (10GBase-LR, IEEE 802.3ae). • Comprimento de onda TX: 1310 nm (laser DFB). • Tipo de fibra: Monomodo (SMF), padrão ITU-T G.652. • Conector: LC duplex. Alcance máximo: até 10 km com fibra monomodo. • Orçamento óptico: mínimo 6 dB. • Diagnóstico digital (DDM/DOM): suportado. • Codificação EEPROM: compatível com plataforma HPE Aruba CX (séries 6200, 6300, 6400). • Garantia mínima: 36 meses, compatível com a garantia do switch. 	20 unidades			
3	<p>SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS SWITCHES NOS PONTOS DO ANEL ÓPTICO:</p> <p>Escopo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Substituição ou acréscimo de switches nos racks/pontos do anel óptico municipal, conforme planta de rede fornecida pela TI municipal; • Inserção e teste dos transceptores nas portas SFP+ designadas; • Configuração completa: hostname, vlans, STP, OSPF de acesso, acls, SNMP, NTP, syslog; integração VSF com o core HPE Aruba existente; • Testes de conectividade ponta a ponta em todas as interfaces ativas. <p>Requisito obrigatório: Execução sem desligar ou interromper o tráfego dos demais pontos ativos do anel óptico (zero downtime).</p> <p>Entregáveis: Relatório técnico pós-instalação com configuração final (running-config), resultado dos testes, número de série dos equipamentos instalados e identificação do ponto de instalação.</p>	10 pontos / serviços			

4	<p>SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SERVIDOR DE MONITORAMENTO:</p> <ul style="list-style-type: none"> Plataforma: Zabbix versão 6.x ou superior (LTS) com Grafana 10.x ou superior integrado via data source. Será aceito também plataforma/sistema que tenha capacidade iguais ou superiores de efetuar monitoramento mapas e alertas, desde que: <ul style="list-style-type: none"> Soluções de código aberto (<i>open-source</i>) ou pago; Deverá ser instalação e configuração offline, na rede local da Prefeitura municipal. Caso a contrata opte pela substituição do servidor Zabbix legado do Projeto Cidade Digital, poderá efetuar a migração dos hosts já cadastrados ou importar todos os ativos para nova plataforma a seu critério. Escopo de ativos a serem monitorados (total 520): <ul style="list-style-type: none"> Câmeras IP: disponibilidade ICMP, detecção de offline, alerta por e-mail/webhook; NVRs: disponibilidade ICMP, SNMP v2c/v3, temperatura e uso de disco quando aplicável; Switches L3 anel óptico: SNMP v2c/v3, CPU, memória, status de portas, tráfego, erros; 2 switches core HPE Aruba: SNMP v2c/v3 completo, VSF stack health, temperatura, ventoinhas; Switches L2: SNMP v2c/v3, disponibilidade de portas, tráfego, alertas de link down. Dashboards Grafana: mínimo 3 (visão geral, detalhe por segmento, mapa topológico). Alertas: e-mail e/ou webhook (Teams/WhatsApp), níveis informação/aviso/crítico. Deverá ser ministrado treinamento para a TI (Tecnologia da Informação) do Município de Não-Me-Toque, operar configurar implantar e ampliar o sistema, entre outros, conforme especificado no item 9 deste termo de referência. 	01 serviço			
Valor global do lote					

Declaro:

a) Declaro que a proposta é válida por 60 (sessenta) dias.

Não-Me-Toque/RS, ____ de ____ de 2026.

Assinatura do responsável legal pela empresa



NÃO-ME-TOQUE
CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



ANEXO V

MODELOS DE DECLARAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2026

_____, empresa brasileira, estabelecida na Rua _____ nº __, bairro _____, na cidade de _____/RS, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato, representada pelo(a) Sr.(a) _____ inscrito(a) CPF _____, RG _____, vem **declarar** para fins de participação no Edital de Pregão Presencial nº ____/2026, **que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.**

_____, ____ de _____ de 2026.



MODELO DE DECLARAÇÕES

_____ inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **declara:**

- Para fins do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos
- Que não possui em cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- Que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- Que não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Nã-me-Toque, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, quando for o caso.

_____, ____ de _____ de 2026.



NÃO-ME-TOQUE
CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao Município de Não-Me-Toque/RS

Ref.: Credenciamento de representante legal para participação no Pregão Presencial nº ___/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu Diretor/Sócioadministrador, Sr(a). _____ portador da cédula de identidade RG nº _____ e CPF nº _____ vem, por meio desta, **credenciar o Sr. _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ e CPF nº _____**, para que o represente junto a essa Administração Pública durante a **sessão do Pregão Presencial nº _____**, podendo para tanto formular lances verbais, interpor recursos, renunciar ao direito de interposição de recursos, assinar atas e contratos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Não-Me-Toque/RS, _____ de _____ de 2026

Assinatura

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2026

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NÃO- ME- TOQUE (RS)**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede na Avenida Alto Jacuí, nº 840, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **SR. GILSON DOS SANTOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, regularmente inscrito no Cadastro da Pessoa Física (CPF) sob o nº 000.438.010-05, doravante denominado "**CONTRATANTE**", e de outro, a empresa _____, pessoa jurídica, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº _____, com sede _____ nº _____, Bairro _____ do Município de _____ - CEP: _____, neste ato representada por seu representante legal Sr. _____, inscrito no Cadastro da Pessoa Física (CPF) sob o nº _____, portador da Cédula de Identidade (CI) nº _____, doravante denominada "**CONTRATADA**" têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do Edital de Pregão Presencial nº 26/2026, conforme termos de homologação e de adjudicação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de equipamentos de infraestrutura de rede para o anel óptico municipal de Não-Me-Toque/RS, compreendendo:

- Item 1: Fornecimento de switches gerenciáveis L3;
- Item 2: Fornecimento de transceptores ópticos 10G SFP+;
- Item 3: Serviços de instalação e configuração nos pontos do anel óptico municipal, e
- Item 4: Implantação de sistema de monitoramento de ativos de rede baseado em software open source ou equivalente

2.2. O objeto deverá ser executado em estrita observância às especificações técnicas, quantitativos, condições de fornecimento, requisitos de desempenho, garantias, prazos e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 26/2026, no Termo de Referência (Anexo III), na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos integrantes do respectivo processo licitatório, os quais passam a integrar o presente Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO QUANTITATIVO E VALORES

3.1. Os quantitativos, marcas, modelos e valores do objeto contratado correspondem aos constantes da proposta vencedora e do Termo de Referência (Anexo III), conforme tabela abaixo:

LOTE I					
ITEM	DESCRIPTIVO	Quantidade	Marca	Valor unitário	Valor total
1	<p>SWITCH HPE 24G + 4SFP+ GERENCIÁVEL L3:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Portas de acesso: 24 (vinte e quatro) portas 10/100/1000BASE-T, autossenso de velocidade, full-duplex sem PoE (Data Only). • Portas de uplink: 4 (quatro) portas SFP+ 1/10G. • Capacidade de comutação: mínimo 128 Gbps (non-blocking). • Taxa de encaminhamento: mínimo 95,2 Mpps. • Camada: L3 com suporte a roteamento estático e OSPF Access. • Empilhamento: VSF (Virtual Switching Framework), mínimo 8 membros por pilha. • VLANs: IEEE 802.1Q, mínimo 256 VLANs simultâneas. • QoS: IEEE 802.1p, 8 filas de prioridade, DSCP. • Segurança: ACLs IPv4/IPv6, 802.1X, Port Security, RADIUS, TACACS+. • Gerenciamento: Web GUI, CLI (SSH v2), SNMPv2c/v3, RMON, Aruba Central. • Conexões adicionais: 1x USB-C console, 1x OOBM, 1x USB Tipo-A, Bluetooth para Aruba CX Mobile App. • Montagem: Rack EIA 19", 1U. • Acompanha kit de fixação. • Alimentação: Fonte interna fixa 200W, 100–240 VAC, 50/60 Hz. 	10 unidades			

	<ul style="list-style-type: none"> • Dimensões: 44,25 x 32,7 x 4,37 cm / 4,36 kg. • Sistema operacional: HPE Aruba Networking CX OS. • Garantia mínima: 36 meses on-site, com reposição de hardware pelo fabricante. 				
2	<p>TRANSCEPTOR 10G SFP+ LC LR 10KM SMF:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tipo: Módulo óptico SFP+ plugável (hot-swappable). • Velocidade: 10 Gbps (10GBase-LR, IEEE 802.3ae). • Comprimento de onda TX: 1310 nm (laser DFB). • Tipo de fibra: Monomodo (SMF), padrão ITU-T G.652. • Conector: LC duplex. Alcance máximo: até 10 km com fibra monomodo. • Orçamento óptico: mínimo 6 dB. • Diagnóstico digital (DDM/DOM): suportado. • Codificação EEPROM: compatível com plataforma HPE Aruba CX (séries 6200, 6300, 6400). • Garantia mínima: 36 meses, compatível com a garantia do switch. 	20 unidades			
3	<p>SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS SWITCHES NOS PONTOS DO ANEL ÓPTICO:</p> <p>Escopo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Substituição ou acréscimo de switches nos racks/pontos do anel óptico municipal, conforme planta de rede fornecida pela TI municipal; • Inserção e teste dos transceptores nas portas SFP+ designadas; • Configuração completa: hostname, vlans, STP, OSPF de acesso, acls, SNMP, NTP, syslog; integração VSF com o core HPE Aruba existente; • Testes de conectividade ponta a ponta em todas as interfaces ativas. <p>Requisito obrigatório: Execução sem desligar ou interromper o tráfego dos demais pontos ativos do anel óptico</p>	10 pontos / serviços	Não se aplica		

	(zero downtime). Entregáveis: Relatório técnico pós-instalação com configuração final (running-config), resultado dos testes, número de série dos equipamentos instalados e identificação do ponto de instalação.				
4	<p>SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SERVIDOR DE MONITORAMENTO:</p> <ul style="list-style-type: none"> Plataforma: Zabbix versão 6.x ou superior (LTS) com Grafana 10.x ou superior integrado via data source. Será aceito também plataforma/sistema que tenha capacidade iguais ou superiores de efetuar monitoramento mapas e alertas, desde que: <ul style="list-style-type: none"> Soluções de código aberto (<i>open-source</i>) ou pago; Deverá ser instalação e configuração offline, na rede local da Prefeitura municipal. Caso a contrata opte pela substituição do servidor Zabbix legado do Projeto Cidade Digital, poderá efetuar a migração dos hosts já cadastrados ou importar todos os ativos para nova plataforma a seu critério. Escopo de ativos a serem monitorados (total 520): <ul style="list-style-type: none"> Câmeras IP: disponibilidade ICMP, detecção de offline, alerta por e-mail/webhook; NVRs: disponibilidade ICMP, SNMP v2c/v3, temperatura e uso de disco quando aplicável; Switches L3 anel óptico: SNMP v2c/v3, CPU, memória, status de portas, tráfego, erros; 2 switches core HPE Aruba: SNMP v2c/v3 completo, VSF stack health, temperatura, ventoinhas; Switches L2: SNMP v2c/v3, disponibilidade de portas, tráfego, alertas de link down. Dashboards Grafana: mínimo 3 (visão geral, detalhe por segmento, mapa topológico). 	01 serviço	Não se aplica		

	<ul style="list-style-type: none"> Alertas: e-mail e/ou webhook (Teams/WhatsApp), níveis informação/aviso/crítico. Deverá ser ministrado treinamento para a TI (Tecnologia da Informação) do Município de Não-Me-Toque, operar configurar implantar e ampliar o sistema, entre outros, conforme especificado no item 9 deste termo de referência. 				
VALOR GLOBAL					

3.2. As especificações técnicas completas dos equipamentos, materiais e serviços, bem como os requisitos de execução, desempenho, garantia, treinamento, suporte e aceitação do objeto, encontram-se detalhados no Termo de Referência (Anexo III), que integra o presente Contrato para todos os fins de direito.

3.3. Eventuais alterações quantitativas ou qualitativas do objeto deverão observar as hipóteses e limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante formalização do respectivo Termo Aditivo, quando cabível.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), conforme proposta vencedora da **CONTRATADA**.

4.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transporte, fretes, seguros, hospedagens, deslocamentos, materiais, equipamentos, ferramentas, treinamento, garantia e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

4.3. Os preços contratados correspondem aos constantes da proposta vencedora apresentada pela **CONTRATADA** e são considerados completos e suficientes para a execução integral do objeto.

CLÁUSULA QUINTA– DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer os equipamentos e executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, requisitos de desempenho, garantia e demais condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência (Anexo III do Edital de Pregão Presencial nº ___/2026).

5.2. Os itens (1,2 e 3) referentes ao fornecimento dos equipamentos e à execução dos serviços de instalação e configuração deverão ser executados diretamente pela **CONTRATADA**.

5.3. A subcontratação será permitida exclusivamente para os serviços de implantação e configuração da plataforma de monitoramento (item 4), observadas as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

5.4. Todos os equipamentos, materiais e componentes fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, sem sinais de utilização anterior, devendo atender integralmente às especificações técnicas previstas no Termo de Referência.

5.5. Os itens Switch Gerenciável L3 e Transceptor Óptico 10G SFP+ deverão ser fornecidos com documentação técnica oficial do fabricante, tais como catálogos, datasheets, manuais ou documentos equivalentes, aptos a comprovar o atendimento das especificações exigidas.

5.6. Os itens Switch Gerenciável L3 e Transceptor Óptico 10G SFP+ deverão ser do fabricante HPE Aruba e compatíveis entre si, conforme especificações e justificativas técnicas constantes no processo licitatório.

5.7. Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, não podendo estar classificados pelo fabricante como End-of-Life.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E EXECUÇÃO

6.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer os equipamentos e executar os serviços nos seguintes prazos máximos:

I – Os equipamentos e serviços deverão ser entregues e executados no Setor de Informática do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque/RS, localizado na Avenida Alto Jacuí nº 840, Centro, Não-Me-Toque/RS, de segunda a sexta-feira, das 8h15min às 11h30min e das 13h30min às 17h, podendo o local ser alterado mediante acordo entre as partes;

II – Os itens 1 e 2 (Switches e Transceptores) deverão ser entregues em até 40 (quarenta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Compra, Nota de Empenho ou instrumento equivalente emitido pela **CONTRATANTE**;

III – O item 3 (Serviço de Instalação e Configuração dos Switches) deverá ser iniciado em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento dos itens 1 e 2 pelo gestor e fiscal do contrato administrativo, devendo ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de início dos serviços;

IV – O item 4 (Implantação e Configuração da Plataforma de Monitoramento) deverá ser concluído em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a conclusão da instalação dos itens 1 e 2 e emissão da respectiva Ordem de Início pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

6.2. A Ordem de Início dos serviços referentes ao item 3 somente será emitida após a entrega e conferência dos equipamentos e materiais dos itens 1 e 2 pelo Gestor e Fiscal do Contrato.

6.3. Os prazos previstos nesta cláusula poderão ser prorrogados por até 15 (quinze) dias corridos, mediante solicitação formal da **CONTRATADA**, devidamente justificada e aceita pela **CONTRATANTE**.

6.4. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar número de telefone, aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp) e endereço eletrônico para comunicação oficial, recebimento de ordens de serviço, notificações e demais demandas relacionadas à execução contratual.

6.5. Todas as despesas relativas ao transporte, frete, entrega, deslocamento, hospedagem, alimentação, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos necessários à execução do objeto correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DO TREINAMENTO E SUPORTE

8.1. Ao final da implantação e configuração e servidor de monitoramento (item 4), a **CONTRATADA** deverá realizar treinamento destinado à equipe de Tecnologia da Informação (TI) do Município de Não-Me-Toque/RS.

8.2. O treinamento deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – Carga horária mínima de 8 (oito) horas;

II – Conteúdo abrangendo operação, configuração, implantação e ampliação do sistema de monitoramento, bem como demais tópicos necessários à plena utilização da solução;

III – Público-alvo composto por até 03 (três) servidores da equipe de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE;

IV – Realização na modalidade presencial ou online, obrigatoriamente ao vivo, mediante acordo entre as partes;

V – O instrutor responsável pelo treinamento deverá ser o mesmo profissional responsável pela implantação da plataforma de monitoramento;

VI – Emissão de certificado de participação para cada servidor treinado, contendo a identificação do participante, conteúdo ministrado, carga horária, qualificação do instrutor e respectiva assinatura.

8.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer, ao término da implantação, a seguinte documentação técnica:

I – Manual operacional da solução implantada;

II – Inventário de hosts;

III – Desenho lógico da topologia monitorada;

IV – Demais documentos técnicos necessários à operação e manutenção da solução.

8.4. A **CONTRATADA** prestará suporte técnico pós-implantação pelo período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo do objeto do presente contrato administrativo.

8.5. Durante o período de suporte, a **CONTRATADA** deverá corrigir falhas de configuração, inconsistências operacionais decorrentes da implantação e prestar orientação técnica necessária ao adequado funcionamento da solução, sem custos adicionais para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. Após a assinatura do Contrato Administrativo e previamente à emissão da Ordem de Início dos Serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao Gestor e Fiscal do Contrato a documentação complementar exigida para comprovação da qualificação técnica dos profissionais responsáveis pela execução do objeto.

9.2. Para execução do **serviço de instalação e configuração dos switches nos pontos do anel óptico (item 3)**, a **CONTRATADA** deverá comprovar possuir, no mínimo, 01 (um) profissional certificado HPE Aruba (HACA

– HPE Aruba Certified Associate ou superior) ou, alternativamente, profissional com certificação reconhecida na área de redes de computadores, com experiência comprovada em roteamento L3, switching gerenciável e configuração de VLANs.

9.2.1. A comprovação da certificação ou qualificação técnica prevista no item 9.2 deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias corridos após convocação formal expedida pelo Gestor e Fiscal do Contrato.

9.3. Para execução do **serviço de implantação e configuração de servidor de monitoramento** (item 4) do objeto contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar a documentação comprobatória do profissional responsável pela execução dos serviços.

9.3.1. Para fins de comprovação técnica do profissional integrante da equipe da **CONTRATADA**, deverá ser apresentada, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após convocação formal expedida pelo Gestor e Fiscal do Contrato, a seguinte documentação:

I – Certificação oficial Zabbix Certified Specialist ou superior; ou

II – Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do profissional ou da **CONTRATADA**, comprovando implantação, configuração ou manutenção de ambiente Zabbix contendo monitoramento de, no mínimo, 100 (cem) hosts ativos; ou

III – Comprovação equivalente em solução de monitoramento ofertada, com arquitetura e complexidade similares ao objeto da contratação.

IV – Deverá ainda apresentar comprovação do vínculo do profissional com a **CONTRATADA**, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

a) Registro profissional na entidade de classe competente;

b) Vínculo empregatício via CLT, comprovado por cópia da CTPS ou extrato eSocial/CAGED;

c) Vínculo societário comprovado no contrato social da empresa.

9.3.2. Na hipótese de subcontratação autorizada para execução do **serviço de implantação e configuração de servidor de monitoramento** (item 4), a **CONTRATADA** deverá apresentar no prazo de até 10 (dez) dias corridos após convocação formal expedida pelo Gestor e Fiscal do Contrato, a seguinte documentação:

I — Certificação oficial Zabbix Certified Specialist ou superior, ou;

II — Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do profissional ou da empresa subcontratada, comprovando implantação, configuração ou manutenção de ambiente Zabbix contendo monitoramento de, no mínimo, 100 (cem) hosts ativos; ou

III — Comprovação equivalente em solução de monitoramento (ofertada) com arquitetura e complexidade similares com o objeto da contratação.

IV – Deverá ainda apresentar comprovação do vínculo do profissional com a empresa subcontratada, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

a) Registro profissional na entidade de classe competente; ou

b) Vínculo empregatício via CLT, comprovado por cópia da CTPS ou extrato eSocial/CAGED; ou

c) Vínculo societário comprovado no contrato social da proponente; ou

d) Contrato de trabalho.

9.4. O prazo para apresentação da documentação prevista nesta cláusula poderá ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, mediante solicitação formal da **CONTRATADA**, devidamente justificada e aceita pela **CONTRATANTE**.

9.5. A não apresentação da documentação exigida ou a não comprovação dos requisitos técnicos estabelecidos nesta cláusula impedirá a emissão da Ordem de Início dos Serviços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas neste Contrato, no Edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do presente Contrato Administrativo será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada, mediante justificativa formal, interesse da Administração e observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. O término da vigência contratual não exime a **CONTRATADA** do cumprimento das obrigações relacionadas às garantias dos equipamentos fornecidos e dos serviços executados, permanecendo vigentes os prazos de garantia previstos neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada.

10.4. A prorrogação da vigência contratual, quando cabível, será formalizada mediante Termo Aditivo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

I – Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**;

II – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

III – Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer imperfeições, falhas, vícios ou irregularidades verificadas na execução contratual, fixando prazo para sua correção;

IV – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato por meio do Gestor e Fiscal formalmente designados;

V – Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à execução dos serviços, incluindo planta de rede, lista de IP, credenciais SNMP, acesso aos locais de instalação e demais informações indispensáveis à execução do objeto;

VI – Disponibilizar o servidor ou VM para hospedagem do servidor de monitoramento offline, conforme requisitos técnicos definidos pela **CONTRATADA**;

VII – Disponibilizar os acessos necessários aos ambientes onde serão executados os serviços contratados;

- VIII – Disponibilizar painel, TV ou equipamento equivalente para exibição do status dos equipamentos, que possam ser exibidos pela plataforma, quando necessário;
- IX – Emitir as Ordens de Compra e Ordens de Início dos Serviços, observados os requisitos previstos neste Contrato;
- X – Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato;
- XI – Aplicar, quando cabíveis, as penalidades previstas na legislação e neste Contrato;
- XII – Decidir sobre solicitações de prorrogação de prazo, reequilíbrio econômico-financeiro e demais requerimentos apresentados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

- I – Executar o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, condições de fornecimento, prazos e demais exigências previstas no Termo de Referência, Edital, proposta apresentada e neste Contrato;
- II – Fornecer equipamentos novos, de primeiro uso, sem defeitos, danos ou avarias, observando integralmente as especificações técnicas exigidas;
- III – Disponibilizar profissionais devidamente qualificados e habilitados para a execução dos serviços contratados;
- IV – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- V – Não subcontratar os serviços, exceto na hipótese expressamente autorizada para os serviços de implantação e configuração da plataforma de monitoramento item 4 do objeto contratual, observadas as condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência;
- VI – Executar a instalação e configuração dos equipamentos sem comprometer a continuidade dos serviços da Administração Municipal, observando o requisito de mínima interrupção operacional previsto no Termo de Referência;
- VII – Comunicar previamente ao Gestor e Fiscal do Contrato as datas e horários das intervenções programadas na infraestrutura de rede;
- VIII – Fornece toda a documentação técnica exigida, incluindo manuais, catálogos, relatórios técnicos, inventários, diagramas, configurações realizadas, certificados e demais documentos relacionados à execução do objeto;
- IX – Entregar relatório técnico ao término dos serviços de instalação, contendo, no mínimo:
 - a) identificação dos equipamentos instalados;
 - b) número de série dos equipamentos (se houver);
 - c) local de instalação;

d) configurações aplicadas;

e) resultados dos testes realizados;

f) registro das validações efetuadas.

X – Executar os testes de funcionamento, conectividade, desempenho e estabilidade necessários à validação da solução implantada;

XI – Disponibilizar número de telefone, WhatsApp e endereço eletrônico para atendimento das demandas da CONTRATANTE durante toda a vigência contratual e durante o período de garantia e suporte;

XII – Corrigir, reparar, substituir ou refazer, às suas expensas, os equipamentos ou serviços rejeitados pela fiscalização em razão de vícios, defeitos, falhas de execução ou desconformidade com as especificações contratadas;

XIII – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual;

XIV – Zelar pelos bens, equipamentos, instalações e informações disponibilizadas pela CONTRATANTE, respondendo pelos danos que causar por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados;

XV – Ministar o treinamento previsto neste Contrato e fornecer os respectivos certificados de participação;

XVI – Prestar o suporte técnico e cumprir integralmente os prazos de garantia previstos neste Contrato;

XVII – Observar as normas de segurança da informação, confidencialidade e proteção de dados eventualmente aplicáveis durante a execução contratual;

XVIII – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto ou o cumprimento dos prazos contratados;

XIX – Responder integralmente pela qualidade, desempenho, compatibilidade e funcionamento dos equipamentos, materiais e serviços fornecidos.

12.2. A subcontratação autorizada para os serviços de implantação e configuração da plataforma de monitoramento (item 4) não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade integral pela execução do objeto, permanecendo responsável perante a **CONTRATANTE** por todos os atos, obrigações, danos, falhas, omissões e resultados decorrentes da execução contratual.

12.3. A **CONTRATADA** responderá pelos prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO PELO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO – RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

13.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo servidor responsável, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a entrega, mediante conferência de quantidade, modelo e integridade das embalagens.

13.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante

verificação do pleno funcionamento dos equipamentos instalados, conferência das configurações aplicadas, validação dos relatórios técnicos e cumprimento dos critérios de estabilidade da rede.

13.2.1. Do Controle de Intervenções (Switches do Anel): Para fins de validação técnica e controle do tempo de indisponibilidade previsto **no item 18.2.3.1 (Cláusula de Downtime, descumprimento de SLA)**, seguindo o rito de recebimento e seus prazos:

a) A CONTRATADA deverá comunicar formalmente (via e-mail ou canal oficial indicado pelo fiscal do contrato) ao Setor de Informática o dia e o horário exato em que iniciará o desligamento do ativo local para a substituição ou nova instalação.

b) O Setor de Informática do Município registrará eletronicamente o momento exato da perda de gerência (desligamento lógico) e o momento do restabelecimento total do tráfego de dados e gerência do novo ativo.

c) O respectivo Termo de Recebimento Provisório daquela etapa do serviço atestará expressamente se a instalação foi concluída dentro da janela de tolerância de 04 (quatro) horas ou se houve extrapolação do prazo por culpa da CONTRATADA.

13.2.2. Para o item 4 (Plataforma de monitoramento), o recebimento definitivo ocorrerá após a comprovação de que **100%** (cem por cento) dos **ativos** acordados estão devidamente monitorados, com alarmes validados e os dashboards configurados de acordo com as necessidades da Administração.

13.3. Equipamentos com defeito de fábrica, divergência de especificação ou danos visíveis serão recusados e devolvidos à CONTRATADA, que deverá providenciar a substituição em até 15 (quinze) dias corridos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS GARANTIAS DOS EQUIPAMENTOS E DOS SERVIÇOS

14.1. A **CONTRATADA** garante que os equipamentos, materiais e serviços fornecidos atenderão integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada.

14.2. Os itens 1 e 2 do objeto contratual (Switches Gerenciáveis L3 e Transceptores Ópticos 10G SFP+) deverão possuir garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, contados da data do recebimento definitivo pela **CONTRATANTE**.

14.3. A garantia dos itens 1 e 2 deverá ser comprovada mediante documentação oficial do fabricante, podendo o Gestor e o Fiscal do Contrato solicitar sua apresentação a qualquer tempo durante a execução contratual.

14.4. Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, não reconicionados e compatíveis com a infraestrutura tecnológica existente da **CONTRATANTE**.

14.5. O serviço de instalação e configuração dos switches e demais equipamentos previstos no item 3 do objeto contratual possuirá garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos respectivos serviços.

14.6. O serviço de implantação e configuração da plataforma de monitoramento previsto no item 4 do objeto contratual possuirá garantia e suporte técnico pós-implantação pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo.

14.7. Durante o período de garantia e suporte do item 4, a **CONTRATADA** deverá:

I – Corrigir falhas de configuração e parametrização da plataforma;

II – Prestar orientações técnicas necessárias à operação da solução;

III – Corrigir inconsistências identificadas pela equipe técnica da **CONTRATANTE** decorrentes da implantação realizada;

IV – Disponibilizar atendimento por telefone, correio eletrônico ou aplicativo de mensagens instantâneas para registro e acompanhamento das solicitações.

14.8. O acionamento das garantias previstas nesta cláusula não implicará qualquer custo adicional **para a CONTRATANTE**.

14.9. A ocorrência de recebimento definitivo do objeto não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes das garantias assumidas, nem afasta sua responsabilidade por vícios ocultos, defeitos de fabricação, falhas de execução ou irregularidades posteriormente constatadas.

14.10. A substituição de equipamentos, correção de falhas ou execução de serviços em garantia não interromperá nem reiniciará os prazos originalmente previstos, salvo quando expressamente autorizado pela **CONTRATANTE** mediante justificativa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em parcela única, correspondente ao valor total dos itens contratados, após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, devidamente atestada pelo gestor e fiscal do contrato, conforme empenho, mediante depósito bancário, observada a ordem cronológica de pagamentos e a exigibilidade do crédito, nos termos do Decreto nº 106/2016, de 25 de maio de 2016 e alterações posteriores.

15.2. Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do contrato administrativo e da ordem de compra ou nota de empenho, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

15.3. No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

15.4. Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

15.5. A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente da empresa.

15.6. Na nota fiscal é obrigatório que a **CONTRATADA** informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Não-Me-Toque (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a

fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 83/2022 de 23 de fevereiro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da contratação.

16.2. Após o transcurso do período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante solicitação formal da **CONTRATADA**, observada a legislação vigente e desde que mantidas as **condições de habilitação e contratação**.

16.3. O reajustamento será calculado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

16.4. O reajuste será aplicado exclusivamente sobre as parcelas ainda não executadas do contrato, vedada a aplicação retroativa referente a períodos já pagos.

16.5. O pedido de reajustamento deverá ser formalizado pela **CONTRATADA** mediante requerimento escrito, acompanhado da memória de cálculo e dos documentos que comprovem o direito pleiteado.

16.6. Nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado quando comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que torne excessivamente onerosa a execução do contrato.

16.7. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado por escrito, acompanhado de documentação comprobatória suficiente para demonstrar:

- I – A ocorrência do fato superveniente;
- II – O impacto efetivo sobre os custos da contratação;
- III – O nexo causal entre o evento ocorrido e o desequilíbrio alegado;
- IV – A memória de cálculo demonstrando os valores pleiteados.

16.8. O simples aumento de custos operacionais, variações normais de mercado ou fatos inerentes à atividade empresarial não constituem, por si só, motivo para concessão de reequilíbrio econômico-financeiro.

16.9. Nenhum reajustamento ou reequilíbrio econômico-financeiro será devido sem prévia análise e aprovação da Administração Municipal.

16.10. A concessão de reajustamento ou reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, será formalizada mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso e na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados para este fim, competindo-lhes acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

17.2. O Fiscal do Contrato deverá acompanhar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como registrar em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando as providências necessárias para a regularização de falhas, defeitos, inconformidades ou descumprimentos verificados.

17.3. Sempre que a situação observada ultrapassar sua competência, o Fiscal do Contrato deverá comunicar imediatamente o fato aos Gestores do Contrato, para adoção das medidas administrativas cabíveis.

17.4. O Fiscal do Contrato poderá solicitar esclarecimentos, documentos, relatórios, testes, demonstrações, correções, substituições ou quaisquer outras providências necessárias à adequada fiscalização da execução contratual.

17.5. O Fiscal e os Gestores do Contrato poderão ser auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, controle interno, tecnologia da informação e demais setores técnicos da Administração Municipal, visando à adequada fiscalização, mitigação de riscos e correta execução contratual.

17.6. Fica designado como Fiscal Titular do Contrato o servidor ANDERSON JOSÉ DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Técnico em Informática, e-mail: anderson@naometoque.rs.gov.br, telefone: (54) 3332-2600.

17.7. Fica designado como Fiscal Substituto do Contrato o servidor EDUARDO PUHL, ocupante do cargo de Técnico em Informática, e-mail: eduardo@naometoque.rs.gov.br, telefone: (54) 3332-2600, que atuará nos afastamentos, impedimentos legais ou ausência do Fiscal Titular.

17.8. Ficam designados como Gestores do Contrato:

I – Sra. NICOLE ANDREZA DAUDT, Secretária Municipal de Administração e Planejamento;

II – Sr. FERNANDO ALBERTON, Secretário Municipal de Finanças.

17.9. Compete aos Gestores do Contrato coordenar a execução contratual, decidir sobre solicitações da **CONTRATADA**, promover a interlocução entre as partes, aplicar as medidas administrativas cabíveis e adotar as providências necessárias ao cumprimento do objeto contratado.

17.10. A atuação da fiscalização e da gestão contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução integral do objeto, permanecendo esta responsável por todos os atos, obrigações, riscos, danos e resultados decorrentes da execução do Contrato.

17.11. A emissão das Ordens de Compra, Ordens de Início dos Serviços, Termos de Recebimento Provisório e Termos de Recebimento Definitivo será realizada pelo Gestor e Fiscal do Contrato, observadas as atribuições de cada agente e as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

18.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Serão aplicadas as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 18.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

18.2.2. DA ADVERTÊNCIA: A sanção prevista no inciso I (Advertência) será aplicada em casos de descumprimento de obrigações contratuais de menor gravidade que não gerem prejuízos diretos ao erário ou à continuidade dos serviços públicos essenciais, servindo como notificação formal para que a Contratada regularize a sua conduta.

18.2.2.1. A reincidência em infrações de mesma natureza que ensejaram a aplicação de Advertência, dentro do mesmo ano contratual, sujeitará a empresa à aplicação de sanções pecuniárias (multas).

18.2.3. DAS MULTAS: A sanção prevista no inciso II (**Multa**) divide-se em Moratória (por atrasos e indisponibilidade) e Compensatória (por quebra contratual), calculada e aplicada da seguinte forma:

18.2.3.1. Multa Moratória por Tempo de Indisponibilidade (**Downtime**) **Descumprimento de SLA:**

a) Entende-se por DOWNTIME/DESCUMPRIMENTO DE SLA o período em que a rede de fibra óptica, os ativos de rede ou o sistema de videomonitoramento ficarem total ou parcialmente inoperantes por culpa da Contratada. Caso a empresa ultrapasse o prazo máximo de conclusão de instalação de cada Switch nos pontos do anel, ou seja 04 (quatro) horas, contados a partir do desligamento do Switch local pela contratada, será aplicada multa moratória de R\$ 100,00 (cem reais) por hora corrida em que a solução **permanecer offline após o período inicial de 4 horas.**

b) Exclusões de Responsabilidade: Não haverá contagem de tempo de downtime ou aplicação de multa se a **indisponibilidade for decorrente de fatores alheios** ao controle da contratada, tais como falta de energia elétrica da concessionária regional, intempéries climáticas severas que impeçam o trabalho, ou vandalismo de terceiros, desde que tais fatos sejam formalmente comunicados e validados pela fiscalização do Município.

18.2.3.2. Multa Compensatória (Inexecução Parcial ou Total): A sanção por inexecução parcial ou total do objeto contratado ensejará multa compensatória de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor total do contrato celebrado ou do saldo remanescente não executado, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste e aplicação das demais penalidades cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021.

18.2.4. O valor das multas aplicadas por **atrasos** ou **downtime** poderá ser deduzido e descontado diretamente dos créditos devidos à Contratada relativos do fornecimento de materiais ou mão de obra.

18.2.4.1. Caso o valor da multa seja superior aos créditos existentes, a Contratada será notificada para recolher a diferença ao erário municipal no prazo de 15 (quinze) dias.

18.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 18.2 impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque/RS, pelo prazo de 3 (três) anos.

19.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, quando exigidos pela legislação.

19.2. Constituem motivos para extinção do Contrato, dentre outros previstos em lei:

I – O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**;

II – O atraso injustificado na execução do objeto que comprometa o interesse público ou a finalidade da contratação;

III – A paralisação injustificada do fornecimento dos equipamentos ou da execução dos serviços;

IV – A perda das condições de habilitação ou qualificação exigidas para a contratação, quando inviabilizar a execução contratual;

V – A decretação de falência, dissolução ou extinção da **CONTRATADA**;

VI – Razões de interesse público devidamente justificadas pela Administração;

VII – Caso fortuito ou força maior que impeça definitivamente a execução do objeto.

19.3. A extinção do contrato poderá ocorrer:

I – Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.4. A extinção contratual não afastará a aplicação das sanções administrativas cabíveis nem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos eventualmente causados à Administração.

19.5. Em caso de extinção contratual, a **CONTRATADA** deverá entregar à **CONTRATANTE** toda a documentação técnica produzida durante a execução do objeto, incluindo relatórios, configurações, inventários, diagramas, manuais, credenciais administrativas sob sua guarda e demais documentos relacionados aos serviços executados.

19.6. As garantias dos equipamentos fornecidos e dos serviços executados permanecerão vigentes pelos prazos estabelecidos neste Contrato, mesmo após a extinção contratual, quando a causa da extinção não decorrer de fato imputável à **CONTRATANTE**.

19.7. A extinção do Contrato será formalizada por meio de termo próprio, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE

20.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como toda a legislação aplicável relativa à privacidade e proteção de dados.

20.2. A **CONTRATADA** deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas para proteger os dados, informações, sistemas e demais ativos disponibilizados pela **CONTRATANTE** contra acessos não autorizados, perda, alteração, destruição, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

20.3. A **CONTRATADA** compromete-se a utilizar as informações obtidas em razão da execução contratual exclusivamente para a finalidade necessária ao cumprimento do objeto contratado, sendo vedada sua divulgação, compartilhamento ou utilização para finalidade diversa sem autorização expressa da **CONTRATANTE**.

20.4. Os profissionais da **CONTRATADA**, bem como eventuais subcontratados autorizados, deverão observar o dever de sigilo sobre todas as informações técnicas, operacionais, administrativas e estratégicas a que tiverem acesso durante a execução contratual.

20.5. Qualquer incidente de segurança da informação ou evento que possa comprometer a confidencialidade, integridade ou disponibilidade dos dados e sistemas da **CONTRATANTE** deverá ser comunicado imediatamente ao Gestor do Contrato.

20.6. A **CONTRATADA** responderá pelos danos decorrentes do tratamento inadequado de dados pessoais ou da violação do dever de confidencialidade por seus empregados, prepostos, representantes ou subcontratados.

20.7. Encerrada a execução contratual, a **CONTRATADA** deverá devolver ou eliminar, conforme orientação da **CONTRATANTE**, os dados e informações obtidos em razão da execução do objeto, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

21.1 A presente contratação tem por fundamento legal o Edital de Pregão Presencial nº ___/2026 previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

22.2. Dotações Orçamentárias:

2028 - Manutenção da Cidade Digital

3.3.90.30.17.00.00.00 - Material de T.I.C.

3.3.90.40.21.00.00.00 - Serviços Técnicos Profissionais de T.I.C.

4.4.90.52.37.00.00.00 - Equipamentos de T.I.C. - Ativos de Rede

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

2500 - Recursos não Vinculados de Impostos

1755 - Rec de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ORIGEM DOS RECURSOS

23.1. As despesas e custeio dos serviços serão subsidiados recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

24.2. E por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, ___ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS

GILSON DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONTRATADA

Examinado e aprovado por:

THIAGO BERWIG

ASSESSOR JURÍDICO

OAB/RS 97.779

TESTEMUNHAS: